



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ

Estado do Paraná

MENSAGEM DE LEI Nº 23/2025.

Maringá, 30 de maio de 2025.

Exma. Senhora Presidente:

Encaminho a Vossa Excelência, para apreciação desta Colenda Câmara Municipal, Projeto de Lei que tem por objetivo autorizar o Poder Executivo Municipal a ingressar no Consórcio Intermunicipal de Saneamento do Paraná – CISPAP, a ratificar seu Estatuto e o Contrato de Consórcio Público, e dá outras providências.

A cooperação intermunicipal na área de saneamento no Estado do Paraná configura-se como política pública consolidada ao longo dos anos. Antes mesmo da edição da Lei Federal nº 11.107/2005, os Municípios paranaenses já celebravam diversos acordos cooperativos, incentivados e apoiados, em grande medida, pela atuação da Fundação Nacional de Saúde – FUNASA.

Destaca-se, como marco inicial deste processo, a criação, em 2001, do Consórcio Intermunicipal de Saneamento Ambiental do Paraná – CISMAR, na região de Maringá. Em 2005, este consórcio foi formalmente adaptado às exigências da nova legislação federal, por meio da ratificação do seu Contrato de Consórcio Público, tornando-se um dos primeiros consórcios públicos brasileiros em conformidade com o novo regime jurídico.

Paralelamente, foi constituído o Consórcio Intermunicipal dos Serviços Municipais de Saneamento Ambiental do Norte do Paraná – CISMAR, na região de Londrina, que, em 2007, consolidou-se como ferramenta relevante para apoiar os municípios consorciados na execução de suas políticas de saneamento básico.

Em virtude da existência de sólidos vínculos cooperativos entre os municípios paranaenses nessa área, a FUNASA, por meio de iniciativa pioneira, disponibilizou recursos para a criação do Centro de Referência em Saneamento Ambiental – CRSA, localizado em Maringá, que conta com laboratório de alta complexidade e capacidade técnica para atender os Municípios consorciados ao CISMAR e ao CISMAR.

A ampla capacidade técnica e operacional do CRSA, atualmente gerido pelo CISMAR, motivou tratativas entre os entes consorciados, culminando na proposta de unificação dos consórcios em entidade única, mais robusta e representativa. Tal proposta foi amplamente discutida e aprovada em assembleia conjunta realizada em 7 de agosto de 2013, no auditório do CRSA, com participação dos Municípios integrantes do CISMAR e do CISMAR.

Dessa união resultou o Consórcio Intermunicipal de Saneamento do Paraná – CISPAP, sucessor institucional do CISMAR, incorporando os municípios originários deste

consórcio, os integrantes do CISMASA e outros municípios interessados, respeitadas as normas previstas na legislação federal.

Em 11 de novembro de 2013, foi realizada assembleia para aprovação do novo Contrato de Consórcio Público e do Estatuto do CIPAR, cujas minutas seguem anexas à presente Mensagem, compondo o corpo do Projeto de Lei ora submetido.

O CIPAR será regido pela Lei Federal nº 11.107/2005, pelo Decreto Federal nº 6.017/2007, pela Lei Federal nº 11.445/2007, pelo Decreto Federal nº 7.217/2010, pelas demais legislações aplicáveis, pelo contrato de consórcio público, seus estatutos e atos complementares.

Diante do exposto e na certeza de contar com o apoio de Vossas Excelências na aprovação deste Projeto de Lei, aproveito o ensejo para renovar meus protestos de estima e consideração pelos integrantes dessa Casa de Leis.

Atenciosamente,

Excelentíssima Senhora:

MAJORIE CATHERINE CAPDEBOSCQ

Presidente da Câmara Municipal de Maringá

N E S T A



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Américo Vieira Pessoa, Secretário (a) de Governo**, em 02/06/2025, às 16:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Silvio Magalhães Barros II, Prefeito Municipal**, em 03/06/2025, às 12:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.maringa.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **6192563** e o código CRC **9AC000A9**.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ

Estado do Paraná

PROJETO DE LEI

Autoria: Poder Executivo.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a ingressar no Consórcio Intermunicipal de Saneamento do Paraná – CISPAP, a ratificar seu Estatuto e o Contrato de Consórcio Público, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a solicitar o ingresso do Município de Maringá, Estado do Paraná, no Consórcio Intermunicipal de Saneamento do Paraná – CISPAP, integrado pelos Municípios de Abatiá, Alvorada do Sul, Alto Paraná, Amaporã, Andirá, Ângulo, Antonina, Apucarana, Atalaia, Bandeirantes, Barracão, Boa Ventura de São Roque, Borrazópolis, Cambará, Campina da Lagoa, Campo Largo, Campo Magro, Capanema, Cerro Azul, Colorado, Coronel Vivida, Cruzeiro do Sul, Doutor Ulysses, Enéas Marques, Entre Rios do Oeste, Flórida, Francisco Beltrão, General Carneiro, Ibaiti, Ibiporã, Iguaçu, Itambaracá, Jaguapitã, Jaguariaíva, Japurá, Jardim Alegre, Jardim Olinda, Jataizinho, Jussara, Kaloré, Lapa, Laranjeiras do Sul, Lobato, Mandaguáçu, Mandaguari, Marechal Cândido Rondon, Marialva, Mariluz, Marmeleiro, Marumbi, Mato Rico, Mercedes, Miraselva, Munhoz de Mello, Nossa Senhora das Graças, Nova Fátima, Nova Santa Bárbara, Nova Tebas, Ortigueira, Palmital, Paraíso do Norte, Paranapoema, Pato Bragado, Peabiru, Pitangueiras, Porto Barreiro, Prado Ferreira, Presidente Castelo Branco, Quatro Pontes, Quedas do Iguaçu, Realeza, Reserva do Iguaçu, Ribeirão Claro, Rio Branco do Sul, Rio Negro, Salgado Filho, Santa Cecília do Pavão, Santa Isabel do Ivaí, Santa Maria do Oeste, Santa Mariana, Santa Mônica, Santana do Itararé, Santo Antônio do Paraíso, São Jerônimo da Serra, São João, São João do Caiuá, São João do Ivaí, São João do Triunfo, São Jorge do Ivaí, Sarandi, Sertaneja, Sertãoópolis, Tapejara, Terra Rica, Tijuca do Sul e Tupãssi.

Parágrafo único. O ingresso no CISPAP dependerá de expressa anuência, em assembleia geral, quanto a todos os atos necessários à ratificação e ingresso do Município no consórcio, inclusive à ratificação do contrato de consórcio público e de seu estatuto.

Art. 2º O CISPAP é constituído sob a forma de consórcio público, com personalidade jurídica de direito público, natureza autárquica, regido pela Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005, pelo Contrato de Consórcio Público e pelo seu Estatuto Social.

Art. 3º Fica o Município de Maringá autorizado a firmar os ajustes e contratações que julgar necessários junto ao CISPAP, visando ao desenvolvimento de todos os objetivos, primordiais e secundários, no âmbito da cooperação federativa, conforme previsto no Contrato de Consórcio Público e no Estatuto Social do Consórcio.

Art. 4º As relações jurídicas entre o Município de Maringá e o CISPAP reger-se-ão, no que couber, pelas disposições da Lei Federal nº 11.107/2005 e demais normas aplicáveis à matéria.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Silvio Magalhães Barros, 30 de maio de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Américo Vieira Pessoa, Secretário (a) de Governo**, em 02/06/2025, às 16:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Silvio Magalhães Barros II, Prefeito Municipal**, em 03/06/2025, às 12:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.maringa.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **6192564** e o código CRC **5FC49C41**.

CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO DO PARANÁ

CISPAR

PREÂMBULO

No Estado do Paraná, a cooperação intermunicipal na área do saneamento é política pública amplamente consolidada ao longo dos anos.

De fato, mesmo antes da Lei Federal nº 11.107/05, os municípios paranaenses já firmavam entre si diversos entendimentos cooperativos, motivados e apoiados quase sempre pelo incansável e relevante trabalho da Fundação Nacional de Saúde (Funasa).

Com efeito, em 2001 surgiu o pioneiro Consórcio Cismae (Consórcio Intermunicipal de Saneamento Ambiental do Paraná), na região de Maringá, o qual, em 2005, por meio da ratificação de seu Contrato de Consórcio Público, tornou-se um dos primeiros consórcios públicos brasileiros já adaptados às novas regras legislativas trazidas pela Lei Federal nº 11.107/05.

De forma paralela, estava em processo de construção e foi fundado, também com êxito, o Consórcio Cismasa (Consórcio Intermunicipal dos Serviços Municipais de Saneamento Ambiental do Norte do Paraná), na região de Londrina, o qual, em 2007, apresentou-se como uma importante ferramenta em prol dos municípios ligados a si no que diz respeito à consecução das políticas de saneamento.

Diante da existência de fortes laços de cooperação entre os municípios na área do saneamento no Estado do Paraná, a Funasa, por meio de iniciativa pioneira, liberou recursos para a construção do CRSA (Centro de Referência em Saneamento Ambiental), localizado no Município de Maringá, o qual possui laboratório de alta complexidade, também financiado por aquele órgão federal, com capacidade para atender a todos os consorciados do Cismae e do Cismasa.

Justamente pela ampla capacidade de atendimento do CRSA, atualmente a cargo do Cismae, é que foram surgindo entendimentos consensuais entre os municípios de ambos os consórcios em torno da união de todos para formar um grupo ainda maior e mais forte no saneamento paranaense.

Esses entendimentos culminaram com a realização, no dia 7 de agosto de 2013, de uma ampla assembleia entre os municípios integrantes do Cismae e do Cismasa, realizada no auditório do CRSA, em Maringá, na qual foi aprovada maciçamente a integração de todos eles em um único ente consorcial.

Além disso, foi aprovado o entendimento de promover o ingresso, nesse novo ente consorcial, de outros municípios paranaenses interessados em desenvolver políticas de saneamento de forma cooperativa.

Com base em todas essas premissas, os municípios abaixo identificados deliberaram por integrar e constituir o Consórcio Intermunicipal de Saneamento do Paraná, doravante designado pela sigla "Cispar", como sucessor do Consórcio Cismae constituído pelos municípios consorciados originariamente ao Cismae; pelo ingresso dos municípios consorciados ao Consórcio Cismasa e por outros municípios interessados, o qual será regido pela Lei Federal nº 11.107/05, pelo Decreto Federal nº 6.017/07, pela Lei Federal nº 11.445/07, pelo Decreto Federal nº 7.217/10, pelas demais legislações aplicáveis, por este contrato de consórcio público, por seus estatutos e pelos demais atos que vierem a ser adotados.

Pedro da Silva, 294, CEP 86.750-000, Telefone (44) 3248-1222, neste ato representado pela Chefia do Poder Executivo, Prefeito Sebastião Aurélio da Silva, inscrito no CPF nº 211.215.409-53 e Portador do RG nº 1.061.737-5;

IX – o **MUNICÍPIO DE JAGUAPITÃ**, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ do MF sob o nº 75.457.341/0001-90, com sede na Avenida Minas Gerais, 220, CEP 86.610-000, Telefone (43) 3272-1122, neste ato representado pela Chefia do Poder Executivo, Prefeito Ciro Brasil Rodrigues de Oliveira e Silva, inscrito no CPF nº 234.702.599-68 e Portador do RG nº 572.623;

X – o **MUNICÍPIO DE JAPURÁ**, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ do MF sob o nº 75.788.349/0001-39, com sede na Avenida Bolivar, 363, CEP 87.225-000, Telefone (44) 3635-1327, neste ato representado pela Chefia do Poder Executivo, Prefeito Orlando Perez Frazatto, inscrito no CPF nº 281.582.889-87 e Portador do RG nº 1.424.733;

XI – o **MUNICÍPIO DE JARDIM OLINDA**, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ do MF sob o nº 76.970.383/0001-92, com sede na Avenida Siqueira Campos, 83, CEP 87.690-000, Telefone (44) 3311-1212, neste ato representado pela Chefia do Poder Executivo, Prefeito Juraci Paes da Silva, inscrito no CPF nº 581.696.529-87 e Portador do RG nº 4.292.817-8;

XII – o **MUNICÍPIO DE JATAIZINHO**, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ do MF sob o nº 76.245.042/0001-54, com sede na Avenida Presidente Getúlio Vargas, 494, CEP 86.210-000, Telefone (43) 3259-1316, neste ato representado pela Chefia do Poder Executivo, Prefeito Elio Batista da Silva, inscrito no CPF nº 364.983.359-04 e Portador do RG nº 3.118.397-9;

XIII – o **MUNICÍPIO DE JUSSARA**, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ do MF sob o nº 75.789.552/0001-20, com sede na Avenida Princesa Izabel, 320, CEP 87.230-000, Telefone (44) 3628-1212, neste ato representado pela Chefia do Poder Executivo, Prefeito Moacir Luiz Pereira Valentini, inscrito no CPF nº 700.111.259-34 e Portador do RG nº 3.997.041-4;

XIV – o **MUNICÍPIO DE KALORÉ**, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ do MF sob o nº 75.771.238/0001-10, com sede na Praça Francisco Lemes Gonçalves, 267, CEP 86.920-000, Telefone (43) 3453-1410, neste ato representado pela Chefia do Poder Executivo, Prefeito Washington Luiz da Silva, inscrito no CPF nº 442.082.519-72 e Portador do RG nº 3.390.104-6;

XV – o **MUNICÍPIO DE LOBATO**, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ do MF sob o nº 76.970.367/0001-08, com sede na Rua Antonio Coletto, 1260, CEP 86.790-000, Telefone (44) 3249-1414, neste ato representado pela Chefia do Poder Executivo, Prefeito Fabio Chicaroli, inscrito no CPF nº 005.409.059-84 e Portador do RG nº 6.029.949-8;

XVI – o **MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON**, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ do MF sob o nº 76.205.814/0001-24, com sede na Rua Espírito Santo, 777, CEP 85.960-000, Telefone (45) 3284-8777, neste ato representado pela Chefia do Poder Executivo, Prefeito Moacir Luiz Froehlich, inscrito no CPF nº 333.603.599-68 e Portador do RG nº 1.834.360-6;

XVII – o **MUNICÍPIO DE MARIALVA**, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ do MF sob o nº 76.282.680/0001-45, com sede na Rua Santa Efigênia, 680, CEP 86.990-000, Telefone (44) 3232-8383, neste ato representado pela Chefia do Poder Executivo, Prefeito Edgar Silvestre, inscrito no CPF nº 278.245.949-84 e Portador do RG nº 1.269.744-8;

XVIII – o **MUNICÍPIO DE MARILUZ**, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ do MF sob o nº CNPJ 76.404.136/0001-29, com sede na Avenida Marília, 1920, CEP 87.470-000, Telefone Fone (44) 3534-8000, neste ato representado pela Chefia do Poder Executivo, Prefeito Paulo Armando da Silva Alves, inscrito no CPF nº 805.330.519-91 e Portador do RG nº 3.070.035-0;

XIX – o **MUNICÍPIO DE MARUMBI**, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ do MF sob o nº 75.771.246/0001-66, com sede na Rua Vereador João Fuzetti, 800, CEP 86.910-000, Telefone (43) 3441-1212, neste ato representado pela Chefia do Poder Executivo, Prefeito Marlon Castro Pavesi Pini, inscrito no CPF nº 024.418.469-06 e Portador do RG nº 7.029.070-7;

XX – o **MUNICÍPIO DE MERCEDES**, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ do MF sob o nº 95.719.373/0001-23, com sede na Rua Doutor Oswaldo Cruz, 555, CEP 85.998-000, Telefone (45) 3256-8000, neste ato representado pela Chefia do Poder Executivo, Prefeita Cleci Rambo Loffi, inscrita no CPF nº 886.335.359-04 e Portador do RG nº 5.107.835-7;

XXI – o **MUNICÍPIO DE MIRASELVA**, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ do MF sob o nº 75.845.529/0001-05, com sede na Rua São Paulo, 10, CEP 86.615-000, Telefone (43) 3273-1177, neste ato representado pela Chefia do Poder Executivo, Prefeito João Marcos Ferrer, inscrito no CPF nº 365.867.819-49 e Portador do RG nº 3.870.229-7;

XXII – o **MUNICÍPIO DE MUNHOZ DE MELLO**, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ do MF sob o nº 75.352.062/0001-61, com sede na Avenida Presidente Vargas, 631, CEP 86.760-000, Telefone (44) 3258-1122, neste ato representado pela Chefia do Poder Executivo, Prefeito Geraldo Gomes, inscrito no CPF nº 619.691.509-63 e Portador do RG nº 4.191.814-4;

XXIII – o **MUNICÍPIO DE NOVA FÁTIMA**, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ do MF sob o nº 75.828.418/0001-90, com sede na Rua Doutor Aloysio de Barros Tostes, 420, CEP 86.310-000, Telefone (43) 3552-1122, neste ato representado pela Chefia do Poder Executivo, Prefeito Nilson Xavier, inscrito no CPF nº 484.234.249-87 e Portador do RG nº 3.521.748-7;

XXIV – o **MUNICÍPIO DE NOVA SANTA BÁRBARA**, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ do MF sob o nº 95.561.080/0001-60, com sede na Rua Walfredo Bittencourt de Moraes, 222, CEP 86.250-000, Telefone (43) 3266-8100, neste ato representado pela Chefia do Poder Executivo, Prefeito Claudemir Valério, inscrito no CPF nº 563.691.409-10 e Portador do RG nº 4.039.382-0;

XXV – o **MUNICÍPIO DE PARANAPOEMA**, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ do MF sob o nº 76.970.391/0001-39, com sede na Rua Doutor José Cândido Muricy, 199, CEP 87.680-000, Telefone (44) 3342-1133, neste ato representado pela Chefia do Poder Executivo, Prefeita Leurides Sampaio Ferreira Navarro, inscrita no CPF nº 564.385.839-87 e Portadora do RG nº 2.256.731;

XXVI – o **MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO**, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ do MF sob o nº 95.719.472/0001-05, com sede na Avenida Willy Barth, 2885, CEP 85.948-000, Telefone (45) 3282-1355, neste ato representado pela Chefia do Poder Executivo, Prefeito Arnildo Rieger, inscrito no CPF nº 034.113.979-34 e Portador do RG nº 903.579-6;

XXVII – o **MUNICÍPIO DE PEABIRU**, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ do MF sob o nº 75.370.148/0001-17, com sede na Praça Eleutério

Galdino de Andrade, 21, CEP 87.250-000, Telefone (44) 3531-2121, neste ato representado pela Chefia do Poder Executivo, Prefeito Claudinei Antonio Minchio, inscrito no CPF nº 051.637.478-86 e Portador do RG nº 11.064.613-5;

XXVIII – o **MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS**, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ do MF sob o nº 95.543.427/0001-42, com sede na Avenida Central, 408, CEP 86.613-000, Telefone (43) 3257-1143, neste ato representado pela Chefia do Poder Executivo, Prefeito Antonio Edson Kolachinski, inscrito no CPF nº 202.981.029-00 e Portador do RG nº 1.134.064;

XXIX – o **MUNICÍPIO DE PRADO FERREIRA**, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ do MF sob o nº 01.613.136/0001-30, com sede na Rua São Paulo, 201, CEP 86.618-000, Telefone (43) 3244-1143, neste ato representado pela Chefia do Poder Executivo, Prefeito Silvio Antonio Damaceno, inscrito no CPF nº 971.552.929-15 e Portador do RG nº 7.0239.900-8;

XXX – o **MUNICÍPIO DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO**, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ do MF sob o nº 76.279.959/0001-70, com sede na Rua José Peres Gonçalves, 53, CEP 87.180-000, Telefone (44) 3250-1144, neste ato representado pela Chefia do Poder Executivo, Prefeita Gisele Potila Faccin Gui, inscrita no CPF nº 049.417.639-39 e Portadora do RG nº 7.850.167-7;

XXXI – o **MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO**, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ do MF sob o nº 75.449.579/0001-73, com sede na Rua Coronel Emílio Gomes, 731, CEP 86.410-000, Telefone (43) 3536-1300, neste ato representado pela Chefia do Poder Executivo, Prefeito Geraldo Maurício Araújo, inscrito no CPF nº 089.954.609-97 e Portador do RG nº 1.038.666;

XXXII – o **MUNICÍPIO DE SANTA CECÍLIA DO PAVÃO**, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ do MF sob o nº 76.290.691/0001-77, com sede na Rua Jeronimo Farias Martins, nº 1335, CEP 86.225-000, Telefone (43) 3270-1123, neste ato representado pela Chefia do Poder Executivo, Prefeito José Sergio Juventino, inscrito no CPF nº 625.949.409-25 e Portador do RG nº 4.441.909-2;

XXXIII – o **MUNICÍPIO DE SANTA ISABEL DO IVAÍ**, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ do MF sob o nº CNPJ 76.974.823/0001-80, com sede na Avenida Manoel Ribas, 470, CEP 87.910-000, Telefone (44) 3453-8300, neste ato representado pela Chefia do Poder Executivo, Prefeito Roberto Aparecido Miranda Campos Vaz, inscrito no CPF nº 526.978.949-34 e Portador do RG nº 3.965.253-6;

XXXIV – o **MUNICÍPIO DE SANTA MÔNICA**, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ do MF sob o nº 95.641.916/0001-37, com sede na Rua Marieta Mocellin, 588, CEP 87.915-000, Telefone (44) 3455-1107, neste ato representado pela Chefia do Poder Executivo, Prefeito Sergio José Ferreira, inscrito no CPF nº 018.372.809-24 e Portador do RG nº 4.980.799-6;

XXXV – o **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO PARAÍSO**, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ do MF sob o nº 75.832.170/0001-31, com sede na Avenida Deputado Nilson Ribas, 886, CEP 86.315-000, Telefone (43) 3224 - 1151, neste ato representado pela Chefia do Poder Executivo, Prefeito Devanir Martineli, inscrito no CPF nº 585.764.799-15 e Portador do RG nº 3.944.135-7;

XXXVI – o **MUNICÍPIO DE SÃO JERÔNIMO DA SERRA**, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ do MF sob o nº 76.290.683/0001-20, com sede na Praça Coronel Deolindo, s/n, CEP 86.270-000, Telefone (43) 3267-1074

neste ato representado pela Chefia do Poder Executivo, Prefeito Adir dos Santos Leite, inscrito no CPF nº 482.996.009-44 e Portador do RG nº 3.259.536-7;

XXXVII – o **MUNICÍPIO DE SÃO JORGE DO IVAÍ**, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ do MF sob o nº 76.282.649/0001-04, com sede na Praça Santa Cruz, 249, CEP 87.190-000, Telefone (44) 3243-1157, neste ato representado pela Chefia do Poder Executivo, Prefeito André Luiz Bovo, inscrito no CPF nº 037.151.789-30 e Portador do RG nº 6.004.021-4;

XXXVIII – o **MUNICÍPIO DE SARANDI**, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ do MF sob o nº 78.200.482/0001-10, com sede na Rua José Emilio Gusmão, 565, CEP 87.111-230, Telefone (44) 3264-2777, neste ato representado pela Chefia do Poder Executivo, Prefeito Carlos Alberto de Paula Junior, inscrito no CPF nº 668.320.639-20 e Portador do RG nº 4.323.442-0;

XXXIX – o **MUNICÍPIO DE TAPEJARA**, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ do MF sob o nº 76.247.345/0001-06, com sede na Avenida Presidente Tancredo de Almeida Neves, 442, CEP 87.430-000, Telefone (44) 3677-1222, neste ato representado pela Chefia do Poder Executivo, Prefeito Noé Caldeira Brant, inscrito no CPF nº 116.569.649-53 e Portador do RG nº 957.256;

XL – o **MUNICÍPIO DE TERRA RICA**, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ do MF sob o nº 76.978.881/0001-81, com sede na Avenida Euclides da Cunha, 1120, CEP 87.890-000, Telefone (44) 3441-8500, neste ato representado pela Chefia do Poder Executivo, Prefeito Devalmir Molina Gonçalves, inscrito no CPF nº 008.805.878-65 e Portador do RG nº 11.469.770.

Parágrafo único. Consideram-se igualmente subscritores todos os municípios criados por desmembramento ou fusão de quaisquer dos municípios mencionados nos incisos do *caput* desta cláusula, desde que o representante legal do município de origem tenha firmado o presente Contrato de Consórcio Público.

CLÁUSULA SEGUNDA. A área de atuação do Consórcio será a dos municípios consorciados, não se excluindo, todavia:

I - a possibilidade de serem exercidas atividades em prol de municípios consorciados em outras localidades, caso haja necessidade;

II – a possibilidade de serem exercidas atividades do consórcio em prol de municípios não-consorciados e de outras entidades de direito público ou privado, observadas as legislações e procedimentos legais cabíveis respectivos.

CLÁUSULA TERCEIRA. O ente da Federação não designado neste Contrato de Consórcio Público poderá integrar o Consórcio desde que haja:

I - a sua inclusão contratual, mediante aprovação em Assembleia Geral;

II - a ratificação do Contrato de Consórcio Público em até 2 (dois) anos contados da aprovação, pela Assembleia Geral, do ingresso do Município aderente.

§1º Diante do princípio da cooperação entre os entes federativos, fica automaticamente autorizada a alteração deste Contrato de Consórcio Público visando a inclusão, no Consórcio, de novos municípios, sem que seja necessário promover a aprovação de lei nesse sentido em cada Legislativo de cada Município consorciado.

§2º Por força do disposto no §1º desta cláusula, a inclusão contratual observará o seguinte procedimento:

I – o Município interessado em ingressar no Consórcio deverá encaminhar ofício dirigido à Presidência manifestando o interesse;

II – a Presidência colocará a solicitação em discussão e votação em Assembleia Geral;

III – uma vez aprovada a solicitação, fica automaticamente interessado o ingresso, promovendo-se a respectiva alteração contratual nesse sentido, aplicando-se o disposto no §1º desta cláusula.

1.2 DA DENOMINAÇÃO, DA DIRETRIZ INSTITUCIONAL, DO PRAZO E DA SEDE

CLÁUSULA QUARTA. O Consórcio é associação pública com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica.

Parágrafo único. Em toda a sua atuação institucional, o Consórcio terá sempre em vista o objetivo primordial de promover a união dos municípios subscritores, buscando laços de cooperação federativa entre si, com o governo estadual e com o governo federal, buscando melhorias na prestação dos serviços de saneamento básico.

CLÁUSULA QUINTA. O Contrato de Consórcio Público terá vigência indeterminada.

CLÁUSULA SEXTA. A sede do Consórcio é o Município de Jussara, no Estado do Paraná; todavia, para que haja proveito para os consorciados, poderá o Consórcio desenvolver atividades em escritórios ou outras sedes localizadas em outras localidades, inclusive municípios não-consorciados, com vistas ao alcance de suas finalidades.

Parágrafo único. A Assembleia Geral do Consórcio, mediante decisão de 2/3 (dois terços) dos consorciados, poderá alterar a sede.

1.3 DOS OBJETIVOS

CLÁUSULA SÉTIMA. Além de seu objetivo primordial de promover ações e serviços na área do saneamento, englobando abastecimento de água, coleta e tratamento de esgoto, resíduos sólidos e drenagem urbana, o Consórcio desenvolverá os objetivos adiante descritos, podendo firmar ou figurar como interveniente em convênios, ajustes e instrumentos congêneres nas mais diversas esferas governamentais e não-governamentais, sejam nacionais ou internacionais, em toda a sua esfera de atuação, inclusive com outros consórcios públicos ou privados e pessoas jurídicas de direito público ou privado:

I - prestação de serviços na área do saneamento, englobando a prestação regionalizada de serviços públicos nos termos da lei, demais regulamentos e contratos, notadamente os previstos neste Contrato de Consórcio Público; quando o Consórcio não for o próprio prestador dos serviços, poderá este exercer as atividades de regulação e fiscalização respectivas;

II - execução de obras que se fizerem necessárias para o alcance de suas finalidades e o fornecimento de bens e serviços à administração direta ou indireta dos municípios consorciados;

III - administração, operação, manutenção, recuperação e expansão dos sistemas de manejo de resíduos sólidos e drenagem urbana, inclusive com o funcionamento de aterros sanitários conjuntos;

IV - intercâmbio com entidades afins, realização e participação em cursos, seminários e eventos correlatos;

V - realização de licitações, dispensas ou inexigibilidades de licitação, dentro das áreas de atuação do Consórcio, em nome do município consorciado, seja administração direta ou indireta, das quais decorram um ou mais contratos a serem celebrados diretamente pelo Município consorciado ou por órgãos da administração indireta deste;

VI - realização de licitações compartilhadas, em quaisquer áreas, das quais decorram dois ou mais contratos celebrados por municípios consorciados ou entes de sua administração indireta;

VII - aquisição e administração de bens para o uso compartilhado dos municípios consorciados;

VIII - contratação pela administração direta ou indireta dos municípios consorciados, inclusive por outros entes da federação, dispensada a licitação;

IX - formulação de políticas de meio ambiente e atuações específicas nessa área, englobando:

a) planejamento, adoção e execução de planos, programas, convênios, projetos e medidas conjuntas que visem o desenvolvimento sustentável, promovendo melhoria das condições de vida das populações interessadas;

b) formulação de pleitos de recursos financeiros e de cooperação técnica junto a organismos nacionais e internacionais para a sustentabilidade das ações propostas;

c) preservação de recursos hídricos e de bacias hidrográficas, com vistas ao alcance do desenvolvimento sustentável e preservação ambiental;

d) contratação conjunta de profissionais nessa área e implantação de procedimentos de concessão de licenças ambientais, inclusive com a arrecadação dos tributos e tarifas respectivas, nos termos da delegação estadual respectiva;

e) execução do manejo do solo e da água, com a recuperação de áreas degradadas, conservação e recuperação das matas ciliares e demais florestas de proteção;

f) execução de campanhas de educação ambiental;

g) execução de programas visando o correto uso agroquímico e o controle da disposição ou reciclagem das embalagens de agrotóxicos;

h) proteção da fauna e da flora;

i) reflorestamento e reposição florestal, implantando e gerenciando unidades de conservação e articulação para fortalecimento das reservas indígenas;

j) gerenciamento ambiental de atividades de extração e processamento mineral;

l) desenvolvimento de atividades turísticas com a preservação e conscientização sobre o meio ambiente, inclusive com a conservação dos recursos pesqueiros e correto gerenciamento das atividades portuárias;

m) criação de mecanismos conjuntos de consultas, estudos, execução, fiscalização, normas e procedimentos ambientais e controle de atividades que interfiram na qualidade e quantidade das águas nas áreas dos municípios consorciados;

X - desenvolvimento de programas de educação sanitária e ambiental, sem prejuízo de que os entes consorciados desenvolvam ações e programas iguais ou semelhantes;

XI - capacitação técnica do pessoal encarregado da prestação dos serviços de saneamento nos municípios consorciados;

XII - prestação de serviços de apoio, inclusive os serviços públicos de saneamento básico, sendo estes nos termos do contrato de programa, execução de obras e o fornecimento de bens à administração direta ou indireta dos municípios consorciados, inclusive a realização de análises para o controle da qualidade da água e monitoramento de esgoto, assistência técnica e assessoria administrativa, contábil e jurídica, seja para consorciados ou para outras pessoas jurídicas de direito público ou privado, com as seguintes especificidades:

- a) solução das demandas de saneamento básico;
- b) elaboração de projetos, incluindo todas as etapas pertinentes às ações propostas;
- c) supervisão e execução de obras;
- d) implantação de processos contábeis, administrativos, gerenciais e operacionais;
- e) administração, operação, manutenção, recuperação e expansão dos sistemas de água e esgoto;
- f) capacitação e aperfeiçoamento de pessoal;
- g) formulação da política tarifária dos serviços de água e esgoto;
- h) intercâmbio com entidades afins, participação em cursos, seminários e eventos correlatos;
- i) desenvolvimento de planos, programas e projetos conjuntos destinados à conservação e melhoria das condições ambientais;
- j) assistência jurídica judicial e/ou extrajudicial na área de atuação do Consórcio, inclusive com a realização de cursos, palestras, simpósios e congêneres.

XIII – representação dos municípios consorciados em todas as áreas referidas nos incisos anteriores, bem como em outras que lhe forem delegadas pela Assembléia Geral.

§1º Os bens adquiridos ou administrados pelo Consórcio serão usados somente pelos entes que contribuíram para a sua aquisição ou administração, na forma do regulamento previsto na Assembléia Geral.

§2º Nos casos de retirada do Município consorciado ou de extinção do Consórcio, os bens permanecerão em condomínio até que a Assembléia Geral lhes decida o destino.

§3º Havendo declaração de utilidade ou necessidade pública emitida pelo município em que o bem ou direito se situe, fica o Consórcio autorizado a promover as desapropriações, proceder com requisições ou instituir as servidões necessárias à consecução de seus objetivos.

§4º Ocorrendo a liberação de recursos de quaisquer esferas governamentais ou não-governamentais a algum dos municípios consorciados, por intermédio ou mediante a colaboração direta ou indireta do Consórcio, a contrapartida respectiva, caso existente, será desembolsada única, exclusiva e diretamente pelo Município consorciado beneficiado.

§5º Na hipótese do §4º, caso a contrapartida seja dada pelo Consórcio, deverá o Município consorciado promover o reembolso respectivo, nas formas e condições previstas no Contrato de Programa.

§6º Para o cumprimento de suas atividades, o Consórcio poderá:

II – firmar convênios, contratos, acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições e subvenções de entes, entidades e órgãos públicos e doações de organizações privadas ou órgãos públicos, sejam nacionais ou internacionais, observada, quanto a estes, a legislação respectiva.

§8º O contrato de programa poderá autorizar o Consórcio a emitir documentos de cobrança e a exercer atividades de arrecadação de taxas, tarifas e outros preços públicos pelos serviços públicos prestados por si ou pelos entes consorciados; sem que haja necessidade de edição de lei ou decreto posterior por parte de cada ente consorciado, os entes consorciados autorizam expressamente o Consórcio, por meio da Assembleia Geral, a promover a criação de taxas, tarifas e outros preços públicos necessários para o desenvolvimento das atividades inseridas em contratos de programa, inclusive atividades regulatórias.

§10. A gestão associada e a prestação de serviços em regime de gestão associada abrangerá somente os serviços prestados em proveito dos municípios que efetivamente se consorciarem.

§12. Ao Consórcio fica proibido conceder, permitir ou autorizar prestação dos serviços públicos objeto da gestão associada, seja em nome próprio, seja em nome de entes consorciados, ficando também defeso ao Consórcio estabelecer termo de parceria ou contrato de gestão que tenha por objeto quaisquer dos serviços sob regime de gestão associada.

2.1 DA GESTÃO ASSOCIADA

§1º O contrato de programa poderá autorizar o Consórcio a emitir documentos de cobrança e a exercer atividades de arrecadação de taxas, tarifas e outros preços públicos pelos serviços públicos prestados por si ou pelos entes consorciados.

§2º Os serviços serão prestados nas áreas dos municípios consorciados, não se excluindo, todavia, a possibilidade de serem exercidas atividades em prol dos municípios consorciados em outras localidades, caso haja necessidade.

CLÁUSULA NONA. A gestão associada e a prestação dos serviços públicos em regime de gestão associada abrangerão somente os serviços prestados em proveito dos municípios que efetivamente se consorciarem.

Parágrafo único. Exclui-se do *caput* o município cuja lei de ratificação tenha apostado reserva para excluí-lo da gestão associada de todos ou determinados serviços públicos.

CLÁUSULA DÉCIMA. Para a consecução da gestão associada e da prestação dos serviços públicos em regime de gestão associada, os municípios consorciados podem transferir ao Consórcio o exercício das competências de planejamento, de regulação e da fiscalização dos serviços públicos a serem prestados, tais como referidos na cláusula sétima deste Contrato de Consórcio Público.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. Ao Consórcio fica proibido conceder, permitir ou autorizar prestação dos serviços públicos objeto da gestão associada, seja em nome próprio, seja em nome de entes consorciados.

2.2 DAS CONDIÇÕES DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. Os serviços públicos prestados em decorrência deste Contrato de Consórcio Público serão remunerados da seguinte forma:

I – no caso dos serviços decorrentes de delegação estadual, a remuneração e reajustes observarão o disposto nos instrumentos de delegação;

II – no caso dos serviços de competência municipal exercidos no âmbito da gestão associada, a remuneração servirá para cobrir-lhes os custos, os quais deverão ser devidamente expostos e detalhados, com a aplicação do percentual mínimo definido por resolução da Assembléia Geral, aplicável sobre os valores dos custos, como forma de margem para novos investimentos.

Parágrafo único. Na hipótese do inciso II do *caput*, os reajustes serão feitos:

I – por resolução da Diretoria do Consórcio, no caso de simples recomposição inflacionária do período;

II – por meio de resolução devidamente aprovada pela Assembléia Geral, no caso de efetivo reajuste, além da inflação, tomando-se sempre por base os custos devidamente expostos e detalhados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA. Quando o Consórcio não for o próprio prestador de serviços, fica este autorizado pelos municípios consorciados a exercer a regulação e a fiscalização permanente sobre a prestação de serviços públicos, inclusive quando prestados, direta ou indiretamente, por município consorciado.

§1º É garantido ao Consórcio o acesso a todas as instalações e documentos referentes à prestação dos serviços, sendo que a não obediência à requisição de informações e documentos emitida pelo Consórcio implicará em sanção administrativa ao infrator.

§2º Incluem-se na regulação dos serviços as atividades de interpretar e fixar critérios para a fiel execução dos instrumentos de delegação dos serviços.

§3º Resolução aprovada pela Assembléia Geral definirá a estrutura de regulação no âmbito do Consórcio, inclusive órgãos, instâncias administrativas e procedimentos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA. Atendidas as diretrizes fixadas neste Contrato de Consórcio Público, resolução aprovada pela Assembléia Geral do Consórcio estabelecerá as normas de regulação e fiscalização, que deverão compreender pelo menos:

I – os indicadores de qualidade dos serviços e de sua adequada e eficiente prestação;

II – as metas de expansão e qualidade dos serviços e os respectivos prazos, quando adotadas metas parciais ou graduais;

III – sistemas de medição, faturamento e cobrança dos serviços;

IV – o método de monitoramento dos custos e de reajustamento e revisão das taxas ou preços públicos;

V – os mecanismos de acompanhamento e avaliação dos serviços e procedimentos para recepção, apuração e solução de queixas e de reclamações dos cidadãos e dos demais usuários;

VI – os planos de contingência e de segurança;

VII – as penalidades a que estarão sujeitos os usuários e os prestadores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA. Os serviços receberão avaliação anual de qualidade interna e externa, sem prejuízo de outras que sejam previstas na regulação dos serviços.

3. DOS CONTRATOS

3.1 DO CONTRATO DE PROGRAMA

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA. O Consórcio e os entes federados prestarão serviços públicos, em regime de gestão associada, por meio de contrato de programa, sendo-lhes vedado sub-rogar ou promover a transferência de direitos ou obrigações.

§1º O contrato de programa poderá ser formalizado também entre os municípios consorciados, tanto administração direta quanto indireta, e o Consórcio ou entre aqueles com órgãos da administração direta ou indireta dos municípios consorciados.

§2º O disposto no *caput* desta cláusula não impede que nos contratos de programa celebrados pelo Consórcio se estabeleça a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal ou de bens necessários à continuidade dos serviços transferidos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA. São cláusulas necessárias do contrato de programa celebrado pelo Consórcio, no que couberem, observando-se necessariamente a legislação correspondente, as que estabeleçam:

I – o objeto, a área e o prazo da prestação de serviços públicos em regime de gestão associada, inclusive a operada com transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços;

II – o modo, forma e condições de prestação dos serviços;

III – os critérios, indicadores, fórmulas e parâmetros definidores da qualidade dos serviços;

IV – o cálculo de tarifas e de outros preços públicos, na conformidade da regulação e dos serviços a serem prestados, observando-se, ainda, o disposto neste Contrato de Consórcio Público;

V – os procedimentos que garantam transparência da gestão econômica e financeira de cada serviço em relação a cada um de seus titulares;

VI – os direitos, garantias e obrigações do titular e do Consórcio, inclusive os relacionados às previsíveis necessidades de futura alteração e expansão dos serviços e conseqüente modernização, aperfeiçoamento e ampliação dos equipamentos e instalações;

VII – os direitos e deveres dos usuários para obtenção e utilização dos serviços;

VIII – a forma de fiscalização das instalações, dos equipamentos, dos métodos e das práticas de execução dos serviços, bem como a indicação dos órgãos competentes para exercê-las;

IX – as penalidades e sua forma de aplicação;

X – os casos de extinção;

XI – os bens reversíveis;

XII – os critérios para o cálculo e a forma de pagamento das indenizações devidas ao Consórcio, ao Município ou ao Estado, ou à União, relativas aos investimentos que não foram amortizados por tarifas ou outras receitas emergentes da prestação dos serviços;

XIII – a obrigatoriedade, forma e periodicidade da prestação de contas do Consórcio ao titular dos serviços;

XIV – a periodicidade em que o Consórcio deverá publicar demonstrações financeiras sobre a execução do contrato;

XV – o foro e o modo amigável de solução das controvérsias contratuais.

§1º No caso de a prestação de serviços ser operacionalizada por transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos, também são necessárias as cláusulas que estabeleçam:

I - os encargos transferidos e a responsabilidade subsidiária da entidade que os transferiu;

II - as penalidades no caso de inadimplência em relação aos encargos transferidos;

III - o momento de transferência dos serviços e os deveres relativos a sua continuidade;

IV - a indicação de quem arcará com o ônus e os passivos do pessoal transferido;

V - a identificação dos bens que terão apenas a sua gestão e administração transferidas e o preço dos que sejam efetivamente alienados ao contratado;

VI - o procedimento para o levantamento, cadastro e avaliação dos bens reversíveis que vierem a ser amortizados mediante receitas de tarifas ou outras emergentes da prestação dos serviços.

§2º Os bens vinculados aos serviços públicos serão de propriedade do município contratante, sendo onerados por direitos de exploração que serão exercidos pelo Consórcio pelo período em que vigorar o contrato de programa.

§3º Nas operações de crédito contratadas pelo Consórcio para investimentos nos serviços públicos deverá se indicar o quanto corresponde aos serviços de cada titular, para fins de contabilização e controle.

§4º Receitas futuras da prestação de serviços poderão ser entregues como pagamento ou como garantia de operações de crédito ou financeiras para a execução dos investimentos previstos no contrato.

§5º A extinção do contrato de programa dependerá do prévio pagamento das indenizações eventualmente devidas, especialmente das referentes à economicidade e viabilidade da prestação dos serviços pelo Consórcio.

§6º O contrato de programa continuará vigente nos casos de:

- I – o titular se retirar do Consórcio ou da gestão associada;
- II – extinção do consórcio.

§7º Os contratos de programa serão celebrados mediante dispensa de licitação, incumbindo ao município contratante obedecer fielmente as condições e procedimentos previstos na legislação.

§8º Aplicam-se aos contratos de programa celebrados entre os municípios consorciados as disposições contidas nesta cláusula, no que couberem.

3.2 DO CONTRATO DE RATEIO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA. Os municípios consorciados entregarão recursos financeiros para cobrir as despesas comuns do Consórcio Público mediante contrato de rateio.

§1º A contribuição mensal devida pelos municípios, seja por meio de seus órgãos da administração direta ou indireta, será devidamente definida por meio de resolução aprovada pela Assembléia Geral.

§2º Os serviços públicos prestados no âmbito da gestão associada serão remunerados por meio de tarifas e preços públicos.

§3º O contrato de rateio será formalizado em cada exercício financeiro, com observância da legislação orçamentária e financeira do ente consorciado contratante, e depende da previsão de recursos orçamentários que suportem o pagamento das obrigações contratadas; poderá haver a celebração do contrato de rateio para o período de até 4 (quatro) anos, desde que haja a respectiva previsão detalhada plurianual por parte do ente consorciado, seja por meio de sua administração direta ou indireta, e por parte do Consórcio.

§4º Constitui ato de improbidade administrativa celebrar contrato de rateio sem suficiente e prévia dotação orçamentária, ou sem observar as formalidades previstas em Lei.

§5º Aplicam-se ao contrato de rateio, no âmbito deste Contrato de Consórcio Público, as disposições legais respectivas.

3.3. DOS CONTRATOS EM GERAL

CLÁUSULA DÉCIMA NONA. Todas as licitações, dispensas e inexigibilidades serão realizadas com estrita observância dos procedimentos estabelecidos na legislação federal respectiva, sendo instauradas pelo Presidente do Consórcio, pelo Diretor Executivo ou pelo Presidente da Comissão de Licitação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA. Todos os contratos serão publicados conforme dispuser a legislação federal respectiva.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA. Qualquer cidadão tem o direito de ter acesso aos documentos sobre a execução e pagamento de contratos celebrados pelo Consórcio.

4. DA ORGANIZAÇÃO DO CONSÓRCIO

4.1 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA, O Consórcio será organizado por estatutos cujas disposições, sob pena de nulidade, deverão atender a todas as cláusulas deste Contrato de Consórcio Público.

Parágrafo único. O Consórcio exterioriza suas normas e decisões por meio de resoluções, as quais poderão ser:

I - resoluções de emissão exclusiva da Presidência, com delegação ao Diretor Executivo, sem a apreciação da Assembléia Geral, para assuntos de ordem meramente administrativa;

II - resoluções emitidas pela Assembléia Geral, nos casos previstos neste Contrato de Consórcio Público e nos de interesse geral de maior relevância.

4.2 DOS ÓRGÃOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA. O Consórcio é composto dos seguintes órgãos:

- I - Assembléia Geral;
- II - Diretoria Executiva;
- III - Conselho Fiscal;
- IV - Órgão Regulador de Saneamento.

4.2.1 Da Assembléia Geral

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA. A Assembléia Geral, que é a instância máxima do Consórcio, constitui-se em órgão colegiado composto pelos chefes dos poderes executivos de todos os municípios consorciados, os quais poderão delegar representantes nas hipóteses permitidas neste Contrato de Consórcio Público.

Parágrafo único. Ninguém poderá representar, na mesma Assembléia Geral, dois consorciados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA. A Assembléia Geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, em data a ser definida no estatuto, e,

extraordinariamente, sempre que convocada; no âmbito da convocação extraordinária, a Assembléia Geral poderá deliberar sobre o assunto específico para a qual foi convocada, bem como sobre a destituição da Diretoria Executiva e alteração estatutária.

Parágrafo único. A forma de convocação das assembleias gerais ordinárias e extraordinárias será definida nos estatutos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA. Cada consorciado terá direito a um voto na Assembléia Geral.

§1º O voto será público e por aclamação, admitindo-se o voto secreto somente nos casos de julgamento em que se suscite a aplicação de penalidade a servidores do Consórcio ou a ente consorciado.

§2º O Presidente do Consórcio, salvo nas eleições, destituições e nas decisões que exijam *quorum* qualificado, votará apenas para desempatar.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA. Para que haja a instalação da Assembléia, será necessária a presença de metade mais um dos consorciados ou número inteiro imediatamente superior, sendo esse o número mínimo de consorciados para que sejam processadas as deliberações, admitindo-se *quorum* qualificado, na forma dos estatutos, apenas para a apreciação de determinadas matérias consideradas de maior complexidade.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA. Compete à Assembléia Geral:

I – aprovar o ingresso no Consórcio de ente federativo que não tenha sido subscritor inicial do Contrato de Consórcio Público;

II – aplicar a pena de exclusão do Consórcio;

III – elaborar os estatutos do Consórcio e aprovar as suas alterações;

IV – eleger o Presidente do Consórcio para um mandato de 2 (dois) anos, permitida apenas uma única reeleição, bem como destituí-lo;

V – ratificar ou recusar a nomeação ou destituir os demais membros da Diretoria;

VI – aprovar:

a) o plano plurianual de investimentos, aprovado mediante resolução;

b) o programa anual de trabalho, aprovado mediante resolução;

c) o orçamento anual do Consórcio, bem como respectivos créditos adicionais, inclusive a previsão de aportes a serem cobertos por recursos advindos de contrato de rateio, aprovado mediante resolução;

d) a realização de operações de crédito;

e) a fixação, a revisão e o reajuste de tarifas e outros preços públicos, bem como de outros valores devidos ao Consórcio pelos consorciados;

f) a alienação e a oneração de bens do Consórcio ou daqueles que, nos termos de contrato de programa, lhe tenham sido outorgados os direitos de exploração;

VII – homologar as decisões do Conselho Fiscal e editar resoluções em prol do Conselho de Regulação e Fiscalização dos Serviços;

VIII – aceitar a cessão de servidores por ente federativo consorciado ou conveniado ao Consórcio, com ônus a este;

IX – aprovar, seja de forma prévia ou posterior à formalização, a celebração de contratos de programa;

X – apreciar e sugerir medidas sobre:

- a) a melhoria dos serviços prestados pelo Consórcio;
- b) o aperfeiçoamento das relações do Consórcio com órgãos públicos, entidades e empresas privadas.

§1º Somente será aceita a cessão de servidores com ônus para o Consórcio mediante decisão unânime da Assembléia Geral, presentes pelo menos metade mais um ou número inteiro imediatamente superior dos membros consorciados; no caso de o ônus da cessão ficar com o consorciado ou outra entidade, exigir-se-á, para a aprovação, a maioria simples dos presentes.

§2º As competências arroladas nesta cláusula não prejudicam que outras sejam reconhecidas pelos estatutos.

§3º O mandato do Presidente cessará automaticamente no caso de o eleito não mais ocupar a Chefia do Poder Executivo do ente consorciado que representa na Assembléia Geral, hipótese em que será sucedido por quem preencha essa condição na Chefia do Poder Executivo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA. O Presidente será eleito em Assembléia Geral especialmente convocada, com a presença mínima de metade mais um dos consorciados ou número inteiro imediatamente superior dos consorciados, podendo haver a apresentação de candidaturas nos primeiros 30 (trinta) minutos; somente será aceita a candidatura de Chefe de Poder Executivo de ente consorciado, o qual poderá ser votado por todos os presentes, sejam eles chefes de outros poderes executivos ou agentes por estes devidamente delegados por procuração.

§1º O Presidente será eleito mediante voto público e por aclamação, podendo haver a votação secreta, caso haja decisão nesse sentido aprovada pela maioria simples dos consorciados presentes.

§2º Será considerado eleito o candidato que obtiver, ao menos, votos da metade mais um dos consorciados ou número imediatamente superior.

§3º Caso nenhum dos candidatos tenha alcançado o número de votos previsto no §2º, realizar-se-á segundo turno de eleição, cujos candidatos serão os dois candidatos mais votados; no segundo turno será considerado eleito o candidato que obtiver mais votos.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA. Proclamado eleito o candidato a Presidente, a ele será dada a palavra para que nomeie o Diretor Executivo, o qual só será considerado efetivamente aceito mediante concordância da Assembléia Geral, por maioria simples; o Diretor Executivo será escolhido, preferencialmente, entre os servidores públicos efetivos dos municípios consorciados.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA. Em Assembléia Geral especificamente convocada, poderá ser destituído o Presidente do Consórcio ou o Diretor Executivo, bastando ser apresentada moção de censura com apoio de pelo menos metade mais um ou número inteiro imediatamente superior dos consorciados, sendo esse o *quorum* mínimo exigido.

§1º A votação da moção de censura será efetuada após facultada a palavra, por 15 (quinze) minutos, ao seu primeiro subscritor e, caso presente, ao Presidente ou ao membro da Diretoria que se pretenda destituir.

§2º Será considerada aprovada a moção de censura pela maioria simples dos representantes presentes à Assembléia Geral, em votação pública e por aclamação, podendo haver a votação secreta, caso assim decida a maioria simples da Assembléia Geral.

§3º Caso aprovada moção de censura do Presidente do Consórcio, proceder-se-á, na mesma Assembléia, à eleição do Presidente para completar o período remanescente de mandato.

§4º Aprovada moção de censura apresentada em face de outro membro da Diretoria, este será automaticamente destituído e, estando presente, aberta a palavra ao Presidente do Consórcio, para nomeação do substituto do membro destituído, o qual completará o prazo fixado para o exercício do cargo; a nomeação será *incontinenti* submetida à homologação.

§5º Rejeitada moção de censura, nenhuma outra poderá ser apreciada na mesma Assembléia e nos 60 (sessenta) dias seguintes.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA. Será convocada Assembléia Geral específica para a elaboração ou alteração dos estatutos do Consórcio, por meio de publicação e correspondência dirigida a todos os subscritores do presente documento.

§1º Os estatutos somente poderão ser elaborados ou alterados por proposta de resolução de autoria de, no mínimo, 5 (cinco) entes consorciados, sendo que a deliberação ocorrerá somente com o *quorum* mínimo de metade mais um ou número inteiro imediatamente superior dos consorciados.

§2º A aprovação da proposta de resolução dependerá do voto da maioria simples dos entes consorciados presentes.

§3º Os estatutos, uma vez aprovados, poderão prever outras formalidades para a alteração de seus dispositivos.

§4º Os estatutos do Consórcio e suas alterações entrarão em vigor após o devido registro.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA. Nas atas da Assembléia Geral serão registradas:

I – por meio de lista de presença, todos os entes federativos representados na Assembléia Geral;

II – de forma resumida, todas as intervenções orais e, como anexo, todos os documentos que tenham sido entregues ou apresentados na reunião da Assembléia Geral;

§1º No caso de votação secreta, constará a expressa motivação do segredo e o resultado final da votação.

§2º Somente se reconhecerá sigilo de documentos e declarações efetuadas na Assembléia Geral mediante decisão na qual se indiquem expressamente os motivos do sigilo; a decisão será tomada pela maioria simples dos presentes e a ata deverá indicar expressa e nominalmente os representantes que votaram a favor e contra o sigilo.

4.2.2 Da Diretoria

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA. A Diretoria é composta por dois membros que exercerão funções, sendo um o Presidente e outro o Diretor Executivo.

§1º Não haverá percepção de remuneração ou quaisquer espécies de verbas indenizatórias por parte do Presidente ou do Diretor Executivo caso já percebam qualquer outro tipo de vencimentos ou subsídios de qualquer outro ente federado ou

órgão do Poder Público; caso não recebam, serão remunerados conforme disposto nos anexos a este Contrato de Consórcio Público.

§2º Caso o Diretor Executivo seja servidor público cedido por outro órgão da Administração Pública com ônus para o Consórcio, poderá haver a aplicação de adicional de função na forma prevista no anexo próprio.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA. Além do previsto nos estatutos, compete à Diretoria:

- I – julgar recursos relativos à:
 - a) homologação de inscrição e de resultados de concursos públicos;
 - b) impugnação de edital de licitação, bem como os relativos à inabilitação, desclassificação e homologação e adjudicação de seu objeto;
 - c) aplicação de penalidades a empregados do consórcio;
- II – autorizar que o Consórcio ingresse em juízo, reservado ao Presidente a incumbência de, *ad referendum*, tomar as medidas que reputar urgentes;
- III – autorizar a dispensa ou exoneração de empregados;
- IV – promover todos os atos administrativos e operacionais necessários para o desenvolvimento das atividades do Consórcio.

Parágrafo único. O Presidente poderá delegar ao Diretor Executivo as atribuições que julgar necessárias.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA. O substituto ou sucessor do Prefeito o substituirá na Presidência.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA. Sem prejuízo do que preverem os estatutos do Consórcio, incumbe ao Presidente:

- I – representar o Consórcio judicial e extrajudicialmente;
- II – ordenar as despesas do Consórcio e responsabilizar-se pela sua prestação de contas;
- III – convocar as reuniões da Diretoria Executiva;
- IV – zelar pelos interesses do Consórcio, exercendo todas as competências que não tenham sido outorgadas por este contrato ou pelos estatutos a outro órgão do Consórcio;
- V – promover todos os atos administrativos e operacionais necessários para o desenvolvimento das atividades do Consórcio.

Parágrafo único. Por razões de urgência ou para permitir a celeridade na condução administrativa do Consórcio, o Diretor Executivo poderá ser autorizado a praticar atos *ad referendum* do Presidente.

4.2.3 Do Conselho Fiscal

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA. O Conselho Fiscal é órgão de controle da legalidade, legitimidade e economicidade da atividade patrimonial e financeira do Consórcio, sendo auxiliado, no que couber, pelo Tribunal de Contas.

Parágrafo único. O disposto no *caput* deste parágrafo não prejudica o controle externo a cargo do Poder Legislativo de cada ente consorciado, no que se refere aos recursos que cada um deles efetivamente entregou ou compromissou ao Consórcio.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA. O Conselho Fiscal terá sua composição e funcionamento previstos nos estatutos do Consórcio.

4.2.4 Do Órgão Regulador de Saneamento

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA. O Órgão Regulador de Saneamento, de natureza consultiva, terá sua composição e funcionamento previstos nos estatutos do Consórcio.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA. Além de outras competências previstas nos estatutos, compete ao Órgão Regulador de Saneamento aprovar previamente as propostas de resolução em sua área de atuação a serem submetidas à Assembléia Geral, bem como emitir parecer sobre as propostas de revisão e de reajuste de tarifas.

Parágrafo único. As reuniões do Órgão Regulador de Saneamento serão convocadas pelo Presidente do Consórcio.

5. DA GESTÃO ADMINISTRATIVA

5.1 DOS AGENTES PÚBLICOS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA. Somente poderão prestar serviços remunerados ao Consórcio os contratados para ocupar os empregos públicos previstos em cláusula do presente documento, bem como pessoas físicas ou jurídicas contratadas conforme dispuser a Lei.

Parágrafo único. A participação no Conselho Fiscal, no Órgão Regulador de Saneamento e em outros órgãos diretivos que sejam criados pelos estatutos, bem como a participação dos representantes dos entes consorciados na Assembléia Geral e em outras atividades do Consórcio, não será remunerada, sendo considerado trabalho público relevante.

5.2 DOS EMPREGOS PÚBLICOS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA. Os empregados públicos do Consórcio, sejam efetivos ou demissíveis *ad nutum*, são regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) e deverão sofrer a incidência de todos os recolhimentos legais cabíveis, inclusive FGTS.

§1º Regulamento deliberará sobre a estrutura administrativa do Consórcio, obedecido o disposto neste Contrato de Consórcio Público, especialmente a descrição das funções, lotação e jornada de trabalho.

§2º A dispensa de empregados públicos dependerá de autorização da Diretoria Executiva e prévio processo administrativo simplificado.

§3º Os empregados do Consórcio não poderão ser cedidos, inclusive para consorciados.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA. O quadro de pessoal do Consórcio é composto pelos empregados públicos constantes no anexo próprio deste Contrato de Consórcio Público.

§2º A remuneração dos empregos públicos é a definida no anexo próprio deste Contrato de Consórcio Público, sendo que até o limite fixado no Orçamento Anual do Consórcio, a Diretoria Executiva poderá conceder revisão geral anual.

5.3 DAS CONTRATAÇÕES TEMPORÁRIAS

Parágrafo único. A remuneração da contratação temporária será compatível com a remuneração prevista para o emprego público correlato eventualmente existente.

§2º Não se admitirá prorrogação quando houver resultado definitivo de concurso público destinado a prover o emprego público.

6. DA SAÍDA DO CONSÓRCIO

6.1 DO RECESSO

III – reserva da lei de ratificação que tenha sido regularmente aprovada pelos demais subscritores do contrato de consórcio público ou pela Assembleia Geral do Consórcio.

6.2 DA EXCLUSÃO

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA. São hipóteses de exclusão de ente consorciado, observada, necessariamente, a legislação respectiva:

I - a ausência de inclusão, pelo ente consorciado, em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, de dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio de contrato de rateio;

II - a subscrição de Contrato de Consórcio Público ou contrato de consórcio público para constituição de outro consórcio com finalidades iguais ou, a juízo da maioria da Assembléia Geral, assemelhadas ou incompatíveis;

III - a existência de motivos graves, reconhecidos, em deliberação fundamentada, pela maioria absoluta dos presentes à Assembléia Geral especialmente convocada para esse fim.

§1º A exclusão prevista no inciso I do *caput* somente ocorrerá após prévia suspensão, período em que o ente consorciado poderá se reabilitar.

§2º Os estatutos poderão prever outras hipóteses de exclusão.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA. Os estatutos estabelecerão o procedimento administrativo para a aplicação da pena de exclusão, respeitado o direito à ampla defesa e ao contraditório.

7. DA EXTINÇÃO E DA ALTERAÇÃO

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA. A extinção do Contrato de Consórcio Público dependerá de instrumento aprovado pela Assembléia Geral, ratificado mediante lei por todos os entes consorciados.

§1º Os bens, direitos, encargos e obrigações decorrentes da gestão associada de serviços públicos custeados por tarifas ou outra espécie de preço público serão atribuídos aos titulares dos respectivos serviços, sendo que os demais bens, mediante deliberação da Assembléia Geral, serão alienados, se possível, e seus produtos rateados em cotas partes iguais aos consorciados.

§2º Até que haja decisão que indique os responsáveis para cada obrigação, os entes consorciados responderão solidariamente pelas obrigações remanescentes, garantido o direito de regresso em face dos entes beneficiados ou dos que deram causa à obrigação.

§3º Com a extinção, o pessoal cedido ao Consórcio retornará aos seus órgãos de origem.

§4º A alteração do texto contrato de consórcio público observará o mesmo procedimento previsto para as alterações estatutárias.

§5º Não se aplica o disposto no §4º nos casos de simples inclusão de novo ente consorciado.

8. DA PARTILHA DE DESENVOLVIMENTO INTEGRADO

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA. Havendo recursos financeiros destinados por órgãos públicos ou privados, nacionais ou internacionais, cujo critério de partilha fique a cargo do Consórcio, será adotado, salvo decisão da Assembléia Geral em contrário, o critério da partilha de desenvolvimento integrado, observando-se as seguintes diretrizes:

I – após a somatória de todas as contribuições financeiras mensais do mês imediatamente anterior ao da partilha dos recursos dos municípios consorciados, será apurada a participação, em percentual, da participação de cada um deles no montante total;

II – em seguida, será apurado o IDH, estabelecido pelos órgãos técnicos competentes, de cada um dos municípios consorciados, elaborando-se outra lista de classificação, também em ordem crescente, ou seja, iniciará a lista o município com o menor IDH;

III – com base na lista de classificação de IDH, os municípios com menores índices terão a maior participação na partilha dos recursos, de modo que o município receberá o montante inversamente proporcional a sua contribuição financeira mensal ao Consórcio.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA. O Consórcio será regido pelo disposto na Lei Federal nº 11.107/05, por seu regulamento e demais normas atinentes, por este Contrato de Consórcio Público e pelas leis de ratificações, as quais se aplicam somente aos entes federativos que as emanaram.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA. A interpretação do disposto neste Contrato de Consórcio Público deverá ser compatível com o exposto em seu preâmbulo e, bem como, aos seguintes princípios:

I – respeito à autonomia dos entes federativos consorciados, pelo que o ingresso ou retirada do Consórcio depende apenas da vontade de cada ente federativo;

II – solidariedade, em razão da qual os entes consorciados se comprometem a não praticar qualquer ato, comissivo ou omissivo, que venha a prejudicar a boa implementação de qualquer dos objetivos do Consórcio;

III – eletividade do dirigente do Consórcio;

IV – transparência, pelo que não se poderá negar que o Poder Executivo ou Legislativo de ente federativo consorciado tenha o acesso a qualquer reunião ou documento do Consórcio;

V – eficiência, o que exigirá que todas as decisões do Consórcio tenham explícita e prévia fundamentação técnica que demonstrem sua viabilidade e economicidade.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA. Quando adimplente com suas obrigações, qualquer ente consorciado é parte legítima para exigir o pleno cumprimento das cláusulas previstas neste Contrato.

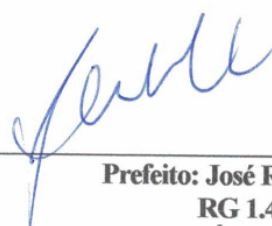
9. DO FORO

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA. Para dirimir eventuais controvérsias deste contrato de consórcio público, fica eleito o foro da Comarca de Cianorte, Estado do Paraná, sendo que eventuais demandas só serão discutidas no Poder Judiciário após prévia tentativa de ajuste amigável.

Jussara/PR, 11 de novembro de 2013.



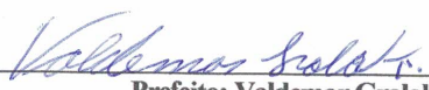
Prefeita: Maria de Lourdes Ferraz Yamagami,
RG: 3.676.524-0
MUNICÍPIO DE ABATIÁ



Prefeito: José Ronaldo Xavier,
RG 1.438.146
MUNICÍPIO DE ANDIRÁ



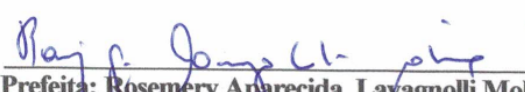
Prefeito: Pedro Vicentin,
RG 429.651-6
MUNICÍPIO DE ÂNGULO



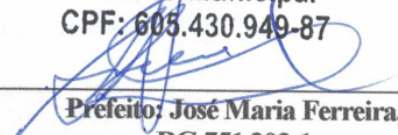
Prefeito: Valdemar Gralak,
RG: 1.168.170
MUNICÍPIO DE BOA VENTURA DE SÃO ROQUE



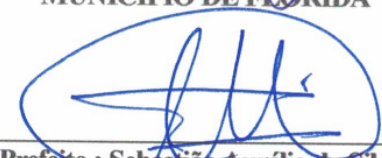
Prefeito: Jones Neuri Heiden,
RG: 3.627.346-1
MUNICÍPIO DE ENTRE RIOS DO OESTE
Prefeito Municipal
CPF: 605.430.949-87



Prefeita: Rosemary Aparecida Lavagnolli Molina,
RG 3.821.900-6
MUNICÍPIO DE FLÓRIDA



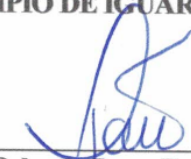
Prefeito: José Maria Ferreira,
RG 751.203-1
MUNICÍPIO DE IBIPORÃ



Prefeito : Sebastião Aurélio da Silva,
RG 1.061.737-5
MUNICÍPIO DE IGUAUAÇU



Prefeito: Ciro Brasil Rodrigues de Oliveira e Silva,
RG: 572.623
MUNICÍPIO DE JAGUAPITÃ



Prefeito: Orlando Perez Frazatto,
RG 1.424.733
MUNICÍPIO DE JAPURÁ



Prefeito: Juraci Paes da Silva,
RG 4.292.817-8
MUNICÍPIO DE JARDIM OLINDA



Prefeito : Elio Batista da Silva,
RG 3.118.397-9
MUNICÍPIO DE JATAIZINHO



Prefeito: Moacir Luiz Pereira Valentini,
RG 3.997.041-4
MUNICÍPIO DE JUSSARA



Prefeito: Washington Luiz da Silva,
RG 3.390.104-6
MUNICÍPIO DE KALORÉ



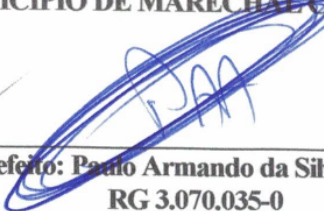
Prefeito: Fabio Chicaroli,
RG 6.029.949-8
MUNICÍPIO DE LOBATO



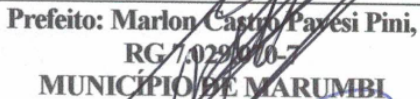
Prefeito: Moacir Luiz Froehlich,
RG 1.834.360-6
MUNICÍPIO DE MARECHAL C. RONDON



Prefeito: Edgar Silvestre,
RG 1.269.744-9
MUNICÍPIO DE MARIALVA



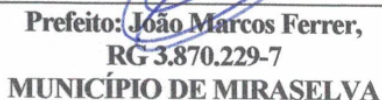
Prefeito: Paulo Armando da Silva Alves,
RG 3.070.035-0
MUNICÍPIO DE MARILUZ



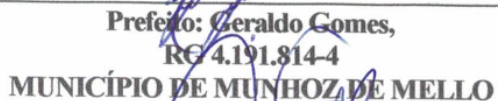
Prefeito: Marlon Castro Paresi Pini,
RG 7.029.070-7
MUNICÍPIO DE MARUMBI



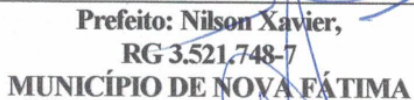
Prefeita: Cleci Rambo Loffi,
RG 5.107.835-7
MUNICÍPIO DE MERCEDES



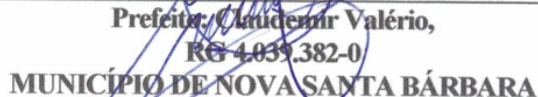
Prefeito: João Marcos Ferrer,
RG 3.870.229-7
MUNICÍPIO DE MIRASELVA



Prefeito: Geraldo Gomes,
RG 4.191.814-4
MUNICÍPIO DE MUNHOZ DE MELLO



Prefeito: Nilson Xavier,
RG 3.521.748-7
MUNICÍPIO DE NOVA FÁTIMA



Prefeito: Claudemir Valério,
RG 4.035.382-0
MUNICÍPIO DE NOVA SANTA BÁRBARA



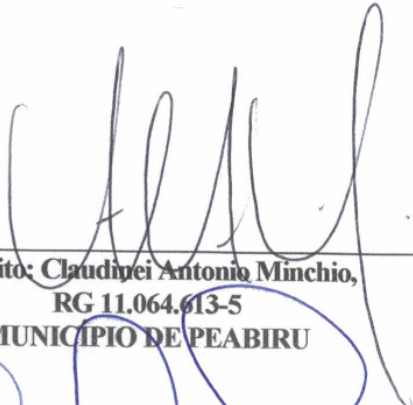
Prefeita: Leurides Sampaio Ferreira Navarro,
RG 2.256.731
MUNICÍPIO DE PARANAPOEMA



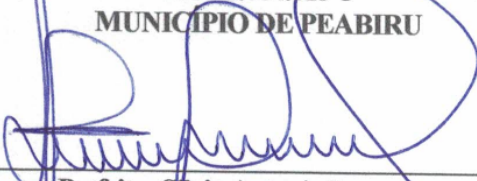
Prefeito: Arnildo Rieger,
RG 903.579-6
MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO

LEOMAR ROHDEN
CPF: 550.079.379-91
PREFEITO

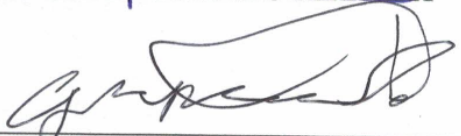
25



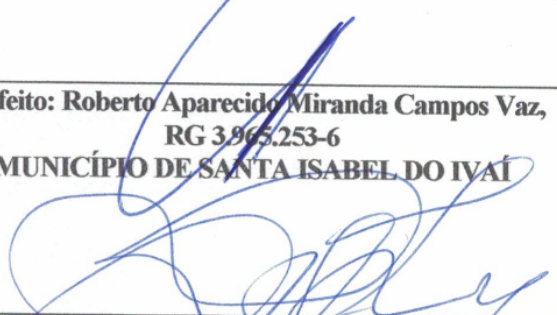
Prefeito: Claudinei Antonio Minchio,
RG 11.064.613-5
MUNICÍPIO DE PEABIRU



Prefeito: Silvio Antonio Damasceno,
RG 7.0239.900-8
MUNICÍPIO DE PRADO FERREIRA



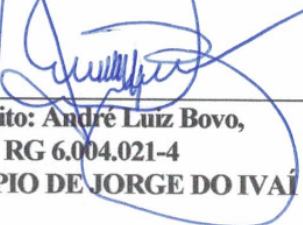
Prefeito: Geraldo Maurício Araújo,
RG 1.038.666
MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO



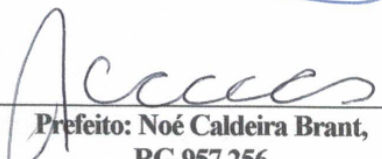
Prefeito: Roberto Aparecido Miranda Campos Vaz,
RG 3.965.253-6
MUNICÍPIO DE SANTA ISABEL DO IVAÍ



Prefeito: Devanir Martineli,
RG 3.944.135-7
MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO PARAISO



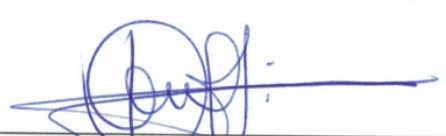
Prefeito: André Luiz Bovo,
RG 6.004.021-4
MUNICÍPIO DE JORGE DO IVAÍ



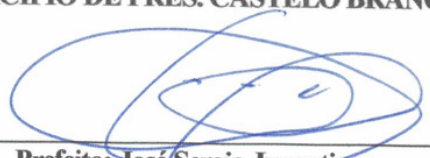
Prefeito: Noé Caldeira Brant,
RG 957.256
MUNICÍPIO DE TAPEJARA



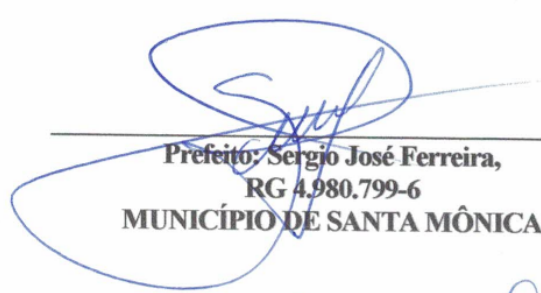
Prefeito: Antonio Edson Kolachinski,
RG 1.134.064
MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS



Prefeita: Gisele Potila Faccin Gui,
RG 7.850.167-7
MUNICÍPIO DE PRES. CASTELO BRANCO



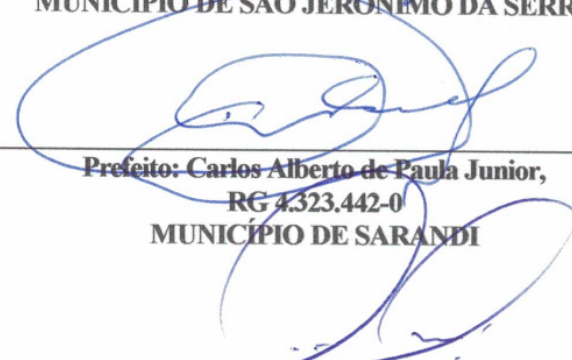
Prefeito: José Sergio Juventino,
RG 4.441.909-2
MUNICÍPIO DE SANTA CECÍLIA DO PAVÃO



Prefeito: Sérgio José Ferreira,
RG 4.980.799-6
MUNICÍPIO DE SANTA MÔNICA



Prefeito: Adir dos Santos Leite,
RG 3.259.536-7
MUNICÍPIO DE SÃO JERÔNIMO DA SERRA



Prefeito: Carlos Alberto de Paula Junior,
RG 4.323.442-0
MUNICÍPIO DE SARANDI



Prefeito: Devalmir Molina Gonçalves,
RG 11.469.770
MUNICÍPIO DE TERRA RICA

ANEXO 1 DOS EMPREGOS PÚBLICOS

1.1 EMPREGOS COM PROVIMENTO POR CONCURSO

Quantidade de Empregos	Denominação do Emprego/Carga Horária	Salário Inicial
1	Advogado/20	142
4	Assistente Administrativo/40	15
4	Auxiliar Administrativo/40	38
4	Auxiliar de Laboratório/40	53
4	Auxiliar de Serviços Gerais Feminino/40	1
3	Biólogo/40	142
1	Contador/40	142
2	Engenheiro Civil/40	151
2	Motorista/40	37
3	Químico/40	142
2	Técnico Administrativo/40	76
4	Técnico em Saneamento/40	76
3	Técnico em Laboratório/40	76

1.2 EMPREGOS DEMISSÍVEIS AD NUTUM

Quantidade de Empregos	Denominação do Emprego/Carga Horária	Salário Inicial
1	Diretor Executivo	177
1	Coordenador Geral	163
1	Coordenador Administrativo e Financeiro	120
1	Coordenador de Laboratório	163

1.3 DOS ADICIONAIS DE FUNÇÃO

1.3.1 Para o desempenho de atividades que exijam regime especial de trabalho e particular dedicação por parte do empregado público concursado, poderá ser atribuído adicional de função, no montante de 10,0% até 100,0% (dez até cem por cento) incidente sobre o vencimento base.

1.3.2 Caso as atividades relacionem-se com os empregos demissíveis *ad nutum* previstos no Anexo 1.2, o empregado público poderá optar pela remuneração prevista no Anexo 1.2 ou pela prevista no item 1.3.1.

1.3.3 No caso de cessão de servidores oriundos de órgãos da Administração para o exercício dos empregos demissíveis *ad nutum*, com ônus para o Consórcio, poderá haver a seguinte opção remuneratória:

1) percepção do valor equivalente ao vencimento base do servidor acrescido de vantagens fixas do órgão de origem, observadas as progressões funcionais na origem se existirem, com a aplicação de adicional de função de até 100% (cem por

cento) sobre esses valores, observado o teto máximo remuneratório constante no Item 1.2;

2) percepção do valor fixado no Item 1.2.

ANEXO 2 NÍVEIS E VENCIMENTOS

1	700,00	41	1.042,20	81	1.551,69	121	2.310,25	161	3.439,65
2	707,00	42	1.052,62	82	1.567,20	122	2.333,35	162	3.474,05
3	714,07	43	1.063,14	83	1.582,88	123	2.356,69	163	3.508,79
4	721,21	44	1.073,78	84	1.598,71	124	2.380,25	164	3.543,88
5	728,42	45	1.084,51	85	1.614,69	125	2.404,06	165	3.579,31
6	735,71	46	1.095,36	86	1.630,84	126	2.428,10	166	3.615,11
7	743,06	47	1.106,31	87	1.647,15	127	2.452,38	167	3.651,26
8	750,49	48	1.117,38	88	1.663,62	128	2.476,90	168	3.687,77
9	758,00	49	1.128,55	89	1.680,26	129	2.501,67	169	3.724,65
10	765,58	50	1.139,83	90	1.697,06	130	2.526,69	170	3.761,90
11	773,24	51	1.151,23	91	1.714,03	131	2.551,96	171	3.799,51
12	780,97	52	1.162,75	92	1.731,17	132	2.577,48	172	3.837,51
13	788,78	53	1.174,37	93	1.748,48	133	2.603,25	173	3.875,88
14	796,67	54	1.186,12	94	1.765,97	134	2.629,28	174	3.914,64
15	804,63	55	1.197,98	95	1.783,63	135	2.655,58	175	3.953,79
16	812,68	56	1.209,96	96	1.801,46	136	2.682,13	176	3.993,33
17	820,81	57	1.222,06	97	1.819,48	137	2.708,95	177	4.033,26
18	829,01	58	1.234,28	98	1.837,67	138	2.736,04	178	4.073,59
19	837,30	59	1.246,62	99	1.856,05	139	2.763,40	179	4.114,33
20	845,68	60	1.259,09	100	1.874,61	140	2.791,04	180	4.155,47
21	854,13	61	1.271,68	101	1.893,35	141	2.818,95	181	4.197,03
22	862,67	62	1.284,39	102	1.912,29	142	2.847,14	182	4.239,00
23	871,30	63	1.297,24	103	1.931,41	143	2.875,61	183	4.281,39
24	880,01	64	1.310,21	104	1.950,72	144	2.904,36	184	4.324,20
25	888,81	65	1.323,31	105	1.970,23	145	2.933,41	185	4.367,44
26	897,70	66	1.336,55	106	1.989,93	146	2.962,74	186	4.411,12
27	906,68	67	1.349,91	107	2.009,83	147	2.992,37	187	4.455,23
28	915,75	68	1.363,41	108	2.029,93	148	3.022,29	188	4.499,78
29	924,90	69	1.377,04	109	2.050,23	149	3.052,52	189	4.544,78
30	934,15	70	1.390,81	110	2.070,73	150	3.083,04	190	4.590,23
31	943,49	71	1.404,72	111	2.091,44	151	3.113,87	191	4.636,13
32	952,93	72	1.418,77	112	2.112,36	152	3.145,01	192	4.682,49
33	962,46	73	1.432,96	113	2.133,48	153	3.176,46	193	4.729,32
34	972,08	74	1.447,29	114	2.154,81	154	3.208,22	194	4.776,61

35	981,80	75	1.461,76	115	2.176,36	155	3.240,31	195	4.824,37
36	991,62	76	1.476,38	116	2.198,13	156	3.272,71	196	4.872,62
37	1.001,53	77	1.491,14	117	2.220,11	157	3.305,44	197	4.921,34
38	1.011,55	78	1.506,05	118	2.242,31	158	3.338,49	198	4.970,56
39	1.021,66	79	1.521,11	119	2.264,73	159	3.371,88	199	5.020,26
40	1.031,88	80	1.536,32	120	2.287,38	160	3.405,59	200	5.070,47

[Handwritten signature]

[Handwritten mark]

[Handwritten mark]

[Handwritten scribble]

[Handwritten mark]

[Handwritten mark]

[Handwritten signature]

[Handwritten mark]

[Handwritten signature]

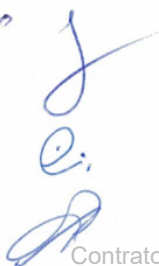
[Handwritten signature]

[Handwritten mark]

[Handwritten mark]

[Handwritten signature]

Poderão ser criados novos níveis no Anexo 2, após o nível máximo previsto, por meio de resolução da Diretoria Executiva, em havendo necessidade, com a aplicação do percentual de um por cento incidente sobre o nível imediatamente anterior.



30

ANEXO 3 DAS PROGRESSÕES FUNCIONAIS

Art. 1º O avanço de um nível de vencimento para outro dar-se-á dentro das condições tratadas neste anexo, através de progressão vertical.

Parágrafo único. Para a concessão de progressões, será observada sempre a disponibilidade financeira do Consórcio.

Art. 2º Por progressão vertical entende-se a elevação do nível de vencimento em que se encontra o empregado do quadro geral para o imediatamente superior, sempre dentro do mesmo emprego.

Art. 3º O empregado poderá progredir verticalmente através dos seguintes métodos:

I - progressão vertical por tempo de serviço: é a progressão do empregado conforme seu tempo de emprego público e será realizada no mês em que o empregado completar cada ano de efetivo exercício no emprego; a primeira progressão vertical por tempo de serviço será efetuada três anos após o ingresso do empregado nos quadros do Consórcio;

II - progressão vertical por titulação: é a contínua atualização, especialização e aperfeiçoamento do empregado para o aprimoramento do desempenho de suas atividades, sendo que a primeira progressão vertical será realizada três anos após o ingresso do empregado nos quadros do Consórcio;

§1º A progressão vertical por titulação dar-se-á por titulação do empregado, obedecendo os seguintes critérios:

I - progressão de quatro níveis no emprego por ter concluído curso de graduação, desde que tal curso seja superior à escolaridade exigida para o emprego que o empregado ocupa;

II - progressão de cinco níveis no emprego por ter concluído curso de pós-graduação, em nível de especialização, ou residência médica, correlato com o emprego do empregado;

III - progressão de seis níveis no emprego por ter concluído curso de mestrado, correlato com o emprego do empregado;

IV - progressão de sete níveis no emprego por ter concluído curso de doutorado, correlato com o emprego do empregado;

V - progressão de um nível no emprego, a cada dois anos, por ter concluído cursos relativos à área de atuação ou relativo ao serviço ou emprego público, sendo necessárias, no mínimo, 120 (cento e vinte) horas de curso para obter tal progressão.

§2º Somente serão computados os cursos realizados com carga horária mínima de quatro horas.

§3º Para fazer a análise da correlação dos cursos realizados ou da titulação obtida com o emprego ocupado pelo empregado, quando for o caso, o Diretor Executivo nomeará uma comissão de três empregados ou membros da Assembléia Geral, que terá um prazo máximo de 10 (dez) dias para emitir um parecer.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO DO PARANÁ
R. Pion. Miguel Jordão Martines, 677 – Pq. Ind. Mário Bulhões
Maringá – Paraná – Cep 87.065-660
CNPJ: 04.823.494/0001-65 (Matriz) – Telefone: (44) 3123-2800

RESOLUÇÃO Nº 03, DE 20 DE MARÇO DE 2023.

Dispõe sobre a nova redação do Contrato de Consórcio Público
do Consórcio Intermunicipal de Saneamento do Paraná (Cispar)

O PRESIDENTE DO CONSÓRCIO, Faço saber que a Assembleia Geral aprova e eupromulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º O Contrato de Consórcio Público do Consórcio Intermunicipal de Saneamento do Paraná passa a vigorar de acordo com a redação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º O novo texto do contrato deverá ser publicado no órgão de imprensa oficial.

Jussara, 20 de março de 2023.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO DO PARANÁ
R. Pion. Miguel Jordão Martines, 677 – Pq. Ind. Mário Bulhões
Maringá – Paraná – Cep 87.065-660
CNPJ: 04.823.494/0001-65 (Matriz) – Telefone: (44) 3123-2800

**CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO CONSOLIDADO CONFORME ASSEMBLEIA GERAL REALIZADA EM
07 DE OUTUBRO DE 2022.**

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO DO PARANÁ - CISPAR

Jussara, 07 de outubro de 2022.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO DO PARANÁ
R. Pion. Miguel Jordão Martines, 677 – Pq. Ind. Mário Bulhões
Maringá – Paraná – Cep 87.065-660
CNPJ: 04.823.494/0001-65 (Matriz) – Telefone: (44) 3123-2800

CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO DO PARANÁ - CISPAR

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

CAPÍTULO I

DA CONSTITUIÇÃO

CLÁUSULA PRIMEIRA. O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO DO PARANÁ – CISPAR é constituído pelos municípios que, por meio de Lei, ratificaram o Protocolo de Intenções e celebraram o Contrato de Consórcio Público de Saneamento do Paraná ao final subscritos.

CLÁUSULA SEGUNDA. (Da ratificação). O Protocolo de Intenções, após sua ratificação por pelo menos 1/4 dos entes da Federação que o subscreveram, converter-se-á em Contrato de Consórcio Público, ato constitutivo do **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO DO PARANÁ - CISPAR**.

§1º Somente será considerado consorciado o ente da Federação subscritor do Protocolo de Intenções que o ratificar por meio de lei.

§2º Serão automaticamente admitidos no Consórcio os entes da Federação que efetuarem ratificação em até 2 (dois) anos.

§3º A ratificação realizada após 2 (dois) anos da subscrição somente será válida após a homologação da Assembleia Geral do Consórcio, tanto ordinária quanto extraordinária, não sendo necessário que se faça na primeira Assembleia Geral imediatamente subsequente.

§4º A subscrição pelo Chefe do Poder Executivo não induz a obrigação de ratificar, cuja decisão pertence, soberanamente, ao Poder Legislativo.

§5º Somente poderá ratificar o Protocolo de Intenções o ente da Federação que o tenha subscrito.

§6º Diante do princípio da cooperação entre os entes federativos, fica automaticamente autorizada e aprovada pela Assembleia Geral e pelos legislativos dos municípios já consorciados a alteração do Estatuto e do Contrato de Consórcio Público visando a inclusão, no Consórcio, de novos municípios, sempre seja necessário promover a aprovação de lei nesse sentido em cada Legislativo de cada Município já consorciado

§7º Por força do disposto no §6º desta cláusula, a inclusão contratual observará o seguinte procedimento:

I – o Município interessado em ingressar no Consórcio deverá encaminhar ofício dirigido à Presidência manifestando o interesse;

II – a Presidência colocará a solicitação em discussão e votação em Assembleia Geral, tanto ordinária quanto extraordinária, não sendo necessário que se faça na primeira Assembleia Geral imediatamente subsequente; e

III – uma vez aprovada a solicitação pela Assembleia Geral, fica automaticamente aprovado o ingresso do Município interessado, promovendo-se a respectiva alteração e inclusão contratual e estatutária nesse sentido.

§8º A lei de ratificação poderá prever reservas para afastar ou condicionar a vigência de cláusulas, parágrafos, incisos ou alíneas do Protocolo de Intenções ou do Contrato de Consórcio Público; nessa hipótese, o consorciamento dependerá de que as reservas sejam aceitas pela Assembleia Geral, tanto ordinária quanto



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO DO PARANÁ
R. Pion. Miguel Jordão Martines, 677 – Pq. Ind. Mário Bulhões
Maringá – Paraná – Cep 87.065-660
CNPJ: 04.823.494/0001-65 (Matriz) – Telefone: (44) 3123-2800

extraordinária, não sendo necessário que se faça na primeira Assembleia Geral imediatamente subsequente.

CAPÍTULO II

DOS CONCEITOS

CLÁUSULA TERCEIRA. Para todos os efeitos, consideram-se:

- I** - *saneamento básico*: conjunto de serviços, infraestruturas e instalações operacionais de:
- a)** abastecimento de água potável: constituído pelas atividades, infraestruturas e instalações necessárias ao abastecimento público de água potável, desde a captação até as ligações prediais e respectivos instrumentos de medição;
 - b)** esgotamento sanitário: constituído pelas atividades, infraestruturas e instalações operacionais de coleta, transporte, tratamento e disposição final adequados dos esgotos sanitários, desde as ligações prediais até o seu lançamento final no meio ambiente;
 - c)** limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos: conjunto de atividades, infraestruturas e instalações operacionais de coleta, transporte, transbordo, tratamento e destino final do lixo doméstico e do lixo originário da varrição e limpeza de logradouros e vias públicas;
 - d)** drenagem e manejo das águas pluviais urbanas: conjunto de atividades, infraestruturas e instalações operacionais de drenagem urbana de águas pluviais, de transporte, detenção ou retenção para o amortecimento de vazões de cheias, tratamento e disposição final das águas pluviais drenadas nas áreas urbanas, sistemas de proteção contra as cheias;
- II** - *gestão associada*: cooperação voluntária de entes federados, por convênio de cooperação ou consórcio público, conforme disposto no art. 241 da Constituição Federal;
- III** - *universalização*: ampliação progressiva do acesso de todos os domicílios ocupados ao saneamento básico;
- IV** - *controle social*: conjunto de mecanismos e procedimentos que garantem à sociedade informações, representações técnicas e participações nos processos de formulação de políticas, de planejamento e de avaliação relacionados aos serviços públicos de saneamento básico;
- V** - *prestação regionalizada*: aquela em que um único prestador atende a 2 (dois) ou mais titulares;
- VI** - *subsídios*: instrumentos econômicos de política social para garantir a universalização do acesso ao saneamento básico, especialmente para populações e localidades de baixa renda;
- VII** - *salubridade ambiental*: qualidade das condições em que vivem populações urbanas e rurais no que diz respeito a sua capacidade de inibir, prevenir ou impedir a ocorrência de doenças relacionadas com o meio ambiente, bem como de favorecer o pleno direito à saúde e ao bem estar;
- VIII** - *planejamento*: atividades de identificação, qualificação, quantificação, organização e orientação de todas as ações, públicas e privadas, por meio das quais um serviço público deve ser prestado ou colocado à disposição de forma adequada em determinado período para o alcance das metas e resultados pretendidos;
- IX** - *fiscalização*: as atividades de acompanhamento, monitoramento, controle e avaliação, exercidas pelo titular do serviço público, inclusive por entidades de sua administração indireta ou por entidades conveniadas, bem como pelo ente regulador e pelos cidadãos e usuários, no sentido de garantir a utilização, efetiva ou potencial,



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO DO PARANÁ
R. Pion. Miguel Jordão Martines, 677 – Pq. Ind. Mário Bulhões
Maringá – Paraná – Cep 87.065-660
CNPJ: 04.823.494/0001-65 (Matriz) – Telefone: (44) 3123-2800

do serviço público;

X - *prestação de serviço público*: a execução, em estrita conformidade com o estabelecido na legislação em vigor, de toda e qualquer atividade ou obra com o objetivo de permitir o acesso a um serviço público com características e padrão de qualidade determinada;

XI - *projetos associados aos serviços públicos de saneamento básico*: os desenvolvidos em caráter acessório ou correlato à prestação dos serviços, capazes de gerar benefícios sociais, ambientais ou econômicos adicionais, dentre eles:

- a) o fornecimento de água bruta para outros usos, comprovado o não prejuízo aos serviços públicos de abastecimento de água;
- b) o aproveitamento de água de reuso;
- c) o aproveitamento do lodo resultante de tratamento de água ou de esgoto sanitário; e
- d) o aproveitamento de energia de qualquer fonte potencial vinculada aos serviços, inclusive do biogás resultante de aterros sanitários, estações de tratamento de esgotos ou, outros processos de tratamento de resíduos sólidos; e

XII - *regulação*: todo e qualquer ato que discipline ou organize determinado serviço público, incluindo suas características, padrões de qualidade, impacto socioambiental, direitos e obrigações dos usuários e dos responsáveis por sua oferta ou prestação e fixação e revisão do valor de taxas, tarifas e outros preços públicos cobrados em decorrência dos serviços de saneamento básico.

TÍTULO II

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, PRAZO E SEDE

CLÁUSULA QUARTA. O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO DO PARANÁ – CISPAR** é pessoa jurídica de direito público interno, do tipo associação pública, de natureza autárquica, integrando a administração indireta de todos os entes consorciados.

PARÁGRAFO ÚNICO. O Consórcio adquirirá personalidade jurídica mediante a vigência das leis de ratificação de pelo menos 1/4 (um quarto) dos subscritores do Protocolo de Intenções.

Em toda a sua atuação institucional, o Consórcio terá sempre em vista o objetivo primordial de promover a união dos municípios subscritores, buscando laços de cooperação federativa entre si, com o governo estadual e com o governo federal, buscando melhorias na prestação dos serviços de saneamento básico.

CLÁUSULA QUINTA. O Consórcio vigorará por prazo indeterminado.

CLÁUSULA SEXTA. A sede do Consórcio é o Município de Jussara, no Estado do Paraná; todavia, para que haja proveito para os consorciados, poderá o Consórcio desenvolver atividades em escritórios ou outras sedes localizadas em outras localidades, inclusive municípios não-consorciados, com vistas ao alcance de suas finalidades.

PARÁGRAFO ÚNICO. Mediante decisão de 2/3 (dois terços) dos consorciados, poderá ser alterada a sede do Consórcio.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO DO PARANÁ
R. Pion. Miguel Jordão Martines, 677 – Pq. Ind. Mário Bulhões
Maringá – Paraná – Cep 87.065-660
CNPJ: 04.823.494/0001-65 (Matriz) – Telefone: (44) 3123-2800

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS E COMPETÊNCIAS

CLÁUSULA SÉTIMA. Além de seu objetivo primordial de promover ações na área dosaneamento básico, englobando abastecimento de água, coleta e tratamento de esgoto, resíduos sólidos, drenagem urbana e manejo das águas pluviais urbanas, o Consórcio desenvolverá os objetivos adiante descritos, podendo firmar contratos ou figurar como interveniente em convênios, ajustes e instrumentos congêneres nas mais diversas esferas governamentais e não-governamentais, sejam nacionais ou internacionais, em toda a sua esfera de atuação, inclusive com outros consórcios públicos ou privados e pessoas jurídicas de direito público ou privado:

I - ser contratado, inclusive com a formalização de contrato de rateio ou de programa, pela administração direta ou indireta dos entes da Federação consorciados, dispensada a licitação nos casos em que a legislação permitir;

II - estabelecer programas integrados de modernização administrativa dos associados, apoiando-os na execução dos serviços administrativos;

III - estudar e sugerir a adoção de normas na respectiva legislação municipal, visando a ampliação e melhoria dos serviços locais dos associados;

IV - defender junto aos Governos Federal e Estadual que os serviços públicos de saneamento básico sejam considerados de fundamental importância para a vida da população brasileira;

V - colaborar e cooperar com os poderes legislativos e executivos municipais na adoção de medidas legislativas que concorram para o aperfeiçoamento e fortalecimento dos serviços públicos de saneamento básico;

VI - promover o desenvolvimento local das políticas de resíduos sólidos;

VII - estudar, propor e promover campanhas educativas sobre a adequada disposição final dos resíduos sólidos, incluindo a recuperação de áreas e corpos receptores degradados pela disposição inadequada de resíduos sólidos e líquidos, e pelas deficiências de drenagem urbana que provoquem inundações e erosões;

VIII - promover reivindicações, estudos e propostas junto aos órgãos federais e estaduais de interesse comum dos associados;

IX - promover gestões junto aos órgãos competentes visando a obtenção de recursos financeiros para futuras melhorias nos serviços de saneamento básico;

X - desenvolver outras atividades que por sua natureza venham a promover o aperfeiçoamento dos serviços públicos de saneamento;

XI - informar a população sobre as questões relevantes para a preservação do meio ambiente, incentivando a criação de mecanismos de controle social sobre a prestação dos serviços de saneamento básico;

XII - discutir as relações do Consórcio com os diversos órgãos do Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos;

XIII - estruturar-se e figurar como agência de água no âmbito do Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos, agência essa que poderá figurar como órgão do Consórcio e será estruturada de acordo com a legislação de regência e conforme diretrizes estabelecidas em resoluções próprias aprovadas pela Assembleia Geral do Consórcio, inclusive no que tange à criação de seus respectivos órgãos internos subordinados;

XIV - promover a regulação e fiscalização dos serviços públicos de saneamento básico, compreendido



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO DO PARANÁ

R. Pion. Miguel Jordão Martines, 677 – Pq. Ind. Mário Bulhões

Maringá – Paraná – Cep 87.065-660

CNPJ: 04.823.494/0001-65 (Matriz) – Telefone: (44) 3123-2800

como os serviços de abastecimento de água, esgotamento sanitário, limpeza urbana, manejo de resíduos sólidos e drenagem e manejo das águas pluviais urbanas, nos termos da Lei Federal nº 11.445/07, prestado por qualquer prestador de serviços, a qualquer título, podendo:

- a) estabelecer padrões e normas para a adequada prestação dos serviços e para a satisfação dos usuários;
- b) garantir o cumprimento das condições e metas estabelecidas nas normas regulamentares e nos instrumentos da política municipal de saneamento básico;
- c) prevenir e reprimir o abuso do poder econômico, ressalvada a competência dos órgãos integrantes do sistema nacional de defesa da concorrência;
- d) definir tarifas que assegurem tanto o equilíbrio econômico-financeiro dos serviços de saneamento básico, inclusive contratos, como a modicidade tarifária, mediante mecanismos que induzam a eficiência e eficácia dos serviços e que permitam a apropriação social dos ganhos de produtividade;
- e) estabelecer relações cooperativas com outros consórcios e entidades de regulação que possibilitem o desenvolvimento de ações conjuntas; e
- f) contribuir, quando solicitado e dentro do possível, para o trabalho desenvolvido pelos conselhos municipais responsáveis pelo acompanhamento das políticas públicas de saneamento básico;

XV – realização de licitações, dispensas ou inexigibilidades de licitação, dentro das áreas de atuação do Consórcio, em nome do município consorciado, seja administração direta ou indireta, das quais decorram ou mais contratos a serem celebrados diretamente pelo Município consorciado ou por órgãos da administração indireta deste; e

XVI – realização de licitações compartilhadas, em quaisquer áreas, das quais decorram dois ou mais contratos celebrados por municípios consorciados ou entes de sua administração indireta.

§1º Especificamente na área da regulação e fiscalização dos serviços públicos de saneamento básico, prestados por meio de seu órgão administrativo também constituído como unidade orçamentária, ao Consórcio competirá:

I - regular a prestação dos serviços públicos de saneamento básico, através da fixação de normas, regulamentos e instruções relativos, no mínimo:

- a) aos padrões e indicadores de qualidade dos serviços regulados;
- b) aos requisitos operacionais e de manutenção dos sistemas;
- c) às metas progressivas de expansão e de qualidade dos serviços e os respectivos prazos;
- d) ao regime, estrutura e níveis tarifários, bem como aos procedimentos e prazos de sua fixação,

reajuste e revisão;

- e) à medição, faturamento e cobrança de serviços;
- f) ao monitoramento dos custos;
- g) à avaliação da eficiência e eficácia dos serviços prestados;
- h) ao plano de contas e mecanismos de informação, auditoria e certificação;
- i) aos subsídios tarifários e não tarifários;
- j) aos padrões de atendimento ao público e mecanismos de participação e informação; e
- k) às medidas de contingências e de emergências, inclusive racionamento.

II - acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços públicos regulados, de acordo com as leis, contratos, planos, normas e regulamentos pertinentes;

III - exercer o poder de polícia administrativa no que se refere a prestação dos serviços públicos regulados, prestando orientações necessárias, apurando as irregularidades e aplicando as sanções cabíveis e, se for o caso, determinando providências e fixando prazos para o seu cumprimento;

IV - buscar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos de concessão e permissão, com modicidade das tarifas e justo retorno dos investimentos;

V - manifestar-se quanto ao conteúdo dos editais de licitação, concessão e permissão e quanto aos contratos e demais instrumentos celebrados, assim como seus aditamentos ou extinções, nas áreas sob sua regulação, zelando pelo seu fiel cumprimento, bem como revisar e propor ajustes, no âmbito de suas competências,



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO DO PARANÁ
R. Pion. Miguel Jordão Martines, 677 – Pq. Ind. Mário Bulhões
Maringá – Paraná – Cep 87.065-660
CNPJ: 04.823.494/0001-65 (Matriz) – Telefone: (44) 3123-2800

dos instrumentos contratuais já celebrados antes da vigência do Contrato de Consórcio Público;

VI - requisitar à Administração e aos prestadores dos serviços públicos municipais regulados, as informações convenientes e necessárias ao exercício de sua função regulatória, guardando o sigilo legal, quando for o caso, bem como determinar diligências que se façam necessárias ao exercício de suas atribuições;

VII - moderar, dirimir ou arbitrar conflitos de interesses entre o Poder Público e os prestadores de serviços e entre estes e os consumidores, no limite das atribuições previstas em lei, relativos aos serviços públicos sob sua regulação;

VIII - permitir o amplo acesso dos interessados às informações sobre a prestação dos serviços públicos regulados e sobre as suas próprias atividades, salvo quando protegidos pelo sigilo legal;

IX - avaliar os planos e programas de metas e investimentos das operadoras dos serviços delegados, visando garantir a adequação desses programas à continuidade da prestação dos serviços em conformidade com as metas e disposições contidas no Plano Municipal de Saneamento Básico e demais instrumentos legais da política municipal de saneamento básico;

X - realizar audiências e consultas públicas referentes à prestação dos serviços públicos regulados;

XI - manifestar-se sobre as propostas de alterações dos instrumentos de delegação, apresentadas pelos prestadores de serviços públicos, para subsidiar as decisões do titular dos serviços;

XII - analisar e aprovar os manuais de serviços e atendimento propostos pelos prestadores de serviços públicos regulados;

XIII - analisar e conceder a revisão e o reajuste das tarifas, mediante estudos apresentados pelos prestadores de serviços, bem como autorizar o aditamento dos contratos de prestação de serviços de saneamento básico;

XIV - manifestar-se sobre as propostas de legislação e normas que digam respeito ao saneamento básico;

XV - prestar informações, quando solicitadas, ao conselho municipal responsável pelo controle social do saneamento básico nos municípios consorciados;

XVI - celebrar convênios e contratar financiamentos e serviços para a execução de suas competências;

XVII - arrecadar e aplicar suas receitas;

XVIII - prestação de serviços na área do saneamento, englobando a prestação regionalizada de serviços públicos nos termos da lei, demais regulamentos e contratos, notadamente os previstos neste Contrato de Consórcio Público; quando o Consórcio não for o próprio prestador dos serviços, poderá este exercer as atividades de regulação e fiscalização respectivas;

XIX - elaborar seu Regimento Interno.

§2º O exercício das atividades de regulação, controle e fiscalização da prestação dos serviços públicos de saneamento básico far-se-á segundo os dispositivos de regência do Consórcio e dos seus regulamentos, das demais normas legais e técnicas pertinentes, e, em especial, dos instrumentos de delegação dos serviços públicos, visando o cumprimento das obrigações de universalização, equidade, continuidade, modicidade das tarifas e qualidade atribuídas às operadoras dos serviços públicos de saneamento básico.

§3º O consórcio poderá exercer atividades em prol de municípios consorciados em outras localidades, caso haja necessidade, e poderá exercer em prol de municípios não-consorciados e de outras entidades de direito público ou privado, observadas as legislações e procedimentos legais cabíveis respectivos.

§4º Os atos de normatização das atividades de regulação e fiscalização exarados pelo Consórcio tomarão a forma de resoluções e deverão ser submetidos e aprovados diretamente pelo Conselho de Regulação e Fiscalização dos Serviços, na forma do Estatuto, não sendo necessária a aprovação em Assembleia Geral do Consórcio.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO DO PARANÁ
R. Pion. Miguel Jordão Martines, 677 – Pq. Ind. Mário Bulhões
Maringá – Paraná – Cep 87.065-660
CNPJ: 04.823.494/0001-65 (Matriz) – Telefone: (44) 3123-2800

TÍTULO III

DA GESTÃO ASSOCIADA DE SERVIÇOS

CAPÍTULO I

DA GESTÃO ASSOCIADA

CLÁUSULA OITAVA. *(Da autorização da gestão associada de serviços públicos).* Os Municípios consorciados autorizam a gestão associada de serviços públicos, a qual será desenvolvida e formalizada por meio dos instrumentos contratuais próprios.

§1º A gestão associada autorizada no **caput** refere-se:

- I** – ao auxílio ao planejamento, à fiscalização e à regulação dos serviços públicos que figuram nos objetivos e competências do Consórcio;
- II** – a implementação de melhorias sanitárias domiciliares, desenvolvimento de programas de educação sanitária e ambiental, sem prejuízo de que os entes consorciados desenvolvam ações e programas iguais ou semelhantes;
- III** – a capacitação técnica do pessoal encarregado da prestação dos serviços que figuram nos objetivos e competências do Consórcio nos Municípios consorciados; e
- IV** - aquisição ou administração dos bens para o uso compartilhado dos Municípios consorciados nas áreas que figuram nos objetivos e competências do Consórcio.

CLÁUSULA NONA. *(Área da gestão associada de serviços públicos).* A gestão associada abrangerá somente os serviços prestados nos territórios dos municípios que se consorciarem ou que se conveniarem, considerando notadamente o disposto no art. 8º, §4º da Lei Federal nº 11.445, de 2007, com a redação alterada pela Lei Federal nº 14.026, de 2020.

CLÁUSULA DÉCIMA. *(As competências cujo exercício se transferiu ao Consórcio).* Para a consecução da gestão associada, os municípios consorciados ou conveniados transferem ao Consórcio o exercício das competências de estudo e elaboração de projetos, auxílio no planejamento, fiscalização e regulação dos serviços públicos que figuram nos objetivos e competências do Consórcio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. *(Das diretrizes específicas para os serviços públicos de saneamento básico).* No que não contrariar a legislação federal, são diretrizes para os serviços públicos de saneamento básico a serem observadas e fomentadas pelo Consórcio:

- I** – universalização do acesso;
- II** – integralidade, compreendida como o conjunto de todas as atividades e componentes decada um dos diversos serviços de saneamento básico, propiciando à população o acesso na conformidade de suas necessidades e maximizando a eficácia das ações e resultados;
- III** – abastecimento de água, esgotamento sanitário, limpeza urbana e manejo dos resíduos sólidos realizados de formas adequadas à saúde pública e à proteção do meio ambiente;
- IV** – disponibilidade, em todas as áreas urbanas, de serviços de drenagem e de manejo das águas pluviais e sistemas de proteção contra as cheias adequados à saúde pública e à segurança da vida e do patrimônio público e privado;



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO DO PARANÁ
R. Pion. Miguel Jordão Martines, 677 – Pq. Ind. Mário Bulhões
Maringá – Paraná – Cep 87.065-660
CNPJ: 04.823.494/0001-65 (Matriz) – Telefone: (44) 3123-2800

- V - adoção de métodos, técnicas e processos que considerem as peculiaridades locais e regionais;
- VI - articulação com as políticas de desenvolvimento urbano e regional, de habitação, de combate à pobreza e de sua erradicação, de proteção ambiental, de promoção da saúde e outras de relevante interesse social voltadas para a melhoria da qualidade de vida, para as quais o saneamento básico seja fator determinante;
- VII - eficiência e sustentabilidade econômica;
- VIII - utilização de tecnologias apropriadas, considerando a capacidade de pagamento dos usuários, quando for o caso, e a adoção de soluções graduais e progressivas;
- IX - transparência das ações, baseada em sistemas de informações e processos decisórios institucionalizados;
- X - controle social;
- XI - segurança, qualidade e regularidade;
- XII - integração das infraestruturas e serviços com a gestão eficiente dos recursos hídricos; e
- XIII - a promoção das ações de educação sanitária e ambiental para a conscientização sobre os procedimentos para evitar a contaminação dos solos, das águas e do ar.

CAPÍTULO II

DO CONTRATO DE PROGRAMA

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. *(Do contrato de programa).* O contrato de programa, tendo por objeto a totalidade ou parte dos objetivos e competências do Consórcio, será firmado entre este e cada ente consorciado, inclusive com os respectivos órgãos da administração indireta, podendo figurar o prestador dos serviços como interveniente.

§1º O contrato de programa deverá atender à legislação respectiva cabível e deverá promover procedimentos que garantam a transparência da gestão econômica e financeira das atividades de regulação executadas por delegação de cada ente consorciado.

§2º O Consórcio e os entes federados prestarão serviços públicos, em regime de gestão associada, por meio de contrato de programa, sendo-lhes vedado sub-rogar ou promover a transferência de direitos ou obrigações.

§3º O contrato de programa poderá ser formalizado também entre os municípios consorciados, tanto administração direta quanto indireta, e o Consórcio ou entre aqueles com órgãos da administração direta ou indireta dos municípios consorciados.

§4º O disposto no caput desta cláusula não impede que nos contratos de programa celebrados pelo Consórcio se estabeleça a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal ou de bens necessários à continuidade dos serviços transferidos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA *(Das cláusulas).* São cláusulas necessárias do contrato de programa celebrado pelo Consórcio, no que couberem, observando-se necessariamente a legislação correspondente, as que estabeleçam:

- I – o objeto, a área e o prazo da prestação de serviços públicos em regime de gestão associada, inclusive a operada com transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços;
- II – o modo, forma e condições de prestação dos serviços;



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO DO PARANÁ
R. Pion. Miguel Jordão Martines, 677 – Pq. Ind. Mário Bulhões
Maringá – Paraná – Cep 87.065-660
CNPJ: 04.823.494/0001-65 (Matriz) – Telefone: (44) 3123-2800

- III – os critérios, indicadores, fórmulas e parâmetros definidores da qualidade dos serviços;
- IV – o cálculo de tarifas e de outros preços públicos, na conformidade da regulação e dos serviços a serem prestados, observando-se, ainda, o disposto neste Contrato de Consórcio Público;
- V – os procedimentos que garantam transparência da gestão econômica e financeira de cada serviço em relação a cada um de seus titulares;
- VI – os direitos, garantias e obrigações do titular e do Consórcio, inclusive os relacionados às previsíveis necessidades de futura alteração e expansão dos serviços e consequente modernização, aperfeiçoamento e ampliação dos equipamentos e instalações;
- VII – os direitos e deveres dos usuários para obtenção e utilização dos serviços;
- VIII – a forma de fiscalização das instalações, dos equipamentos, dos métodos e das práticas de execução dos serviços, bem como a indicação dos órgãos competentes para exercê-las;
- IX – as penalidades e sua forma de aplicação;
- X – os casos de extinção;
- XI – os bens reversíveis;
- XII – os critérios para o cálculo e a forma de pagamento das indenizações devidas ao Consórcio, ao Município ou ao Estado, ou à União, relativas aos investimentos que não foram amortizados por tarifas ou outras receitas emergentes da prestação dos serviços;
- XIII – a obrigatoriedade, forma e periodicidade da prestação de contas do Consórcio ao titular dos serviços;
- XIV – a periodicidade em que o Consórcio deverá publicar demonstrações financeiras sobre a execução do contrato;
- XV – o foro e o modo amigável de solução das controvérsias contratuais.

§1º No caso de a prestação de serviços ser operacionalizada por transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos, também são necessárias as cláusulas que estabeleçam:

- I – os encargos transferidos e a responsabilidade subsidiária da entidade que os transferiu;
- II – as penalidades no caso de inadimplência em relação aos encargos transferidos;
- III – o momento de transferência dos serviços e os deveres relativos a sua continuidade;
- IV – a indicação de quem arcará com o ônus e os passivos do pessoal transferido;
- V – a identificação dos bens que terão apenas a sua gestão e administração transferidas e o preço dos que sejam efetivamente alienados ao contratado;
- VI – o procedimento para o levantamento, cadastro e avaliação dos bens reversíveis que vierem a ser amortizados mediante receitas de tarifas ou outras emergentes da prestação dos serviços.

§2º Os bens vinculados aos serviços públicos serão de propriedade do município contratante, sendo onerados por direitos de exploração que serão exercidos pelo Consórcio pelo período em que vigorar o contrato de programa.

§3º Nas operações de crédito contratadas pelo Consórcio para investimentos nos serviços públicos deverá se indicar o quanto corresponde aos serviços de cada titular, para fins de contabilização e controle.

§4º Receitas futuras da prestação de serviços poderão ser entregues como pagamento ou como garantia de operações de crédito ou financeiras para a execução dos investimentos previstos no contrato.

§5º A extinção do contrato de programa dependerá do prévio pagamento das indenizações eventualmente devidas, especialmente das referentes à economicidade e viabilidade da prestação dos serviços pelo Consórcio.

§6º O contrato de programa continuará vigente nos casos de:

- I – o titular se retirar do Consórcio ou da gestão associada;
- II – extinção do consórcio.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO DO PARANÁ
R. Pion. Miguel Jordão Martines, 677 – Pq. Ind. Mário Bulhões
Maringá – Paraná – Cep 87.065-660
CNPJ: 04.823.494/0001-65 (Matriz) – Telefone: (44) 3123-2800

§7º Os contratos de programa serão celebrados mediante dispensa de licitação, incumbindo ao município contratante obedecer fielmente às condições e procedimentos previstos na legislação.

§8º Aplicam-se aos contratos de programa celebrados entre os municípios consorciados as disposições contidas nesta cláusula, no que couberem.

CAPÍTULO III

DO CONTRATO DE RATEIO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA. *(Do contrato de rateio).* Os contratos de rateio serão firmados pelos entes consorciados, por meio de suas administrações diretas e/ou indiretas, com o Consórcio, e terão por objeto a disciplina da entrega de recursos financeiros pelo consorciado ao Consórcio.

§1º Os entes consorciados, isolados ou em conjunto, bem como o Consórcio, são partes legítimas para exigir o cumprimento das obrigações previstas no contrato de rateio.

§2º A fruição de todos os direitos previstos no Contrato de Consórcio Público e no Estatuto depende da existência prévia de contrato de rateio formalizado entre o ente consorciado, por meio de sua administração direta e/ou indireta, com o Consórcio, bem como da condição de perfeita adimplência em relação às obrigações do contrato de rateio com o Consórcio.

§3º Não são objeto de contrato de rateio os recursos repassados pelas prestadoras dos serviços públicos ao Consórcio decorrentes do pagamento de preços devidos pelo exercício da regulação e fiscalização.

TÍTULO IV

DA ORGANIZAÇÃO DO CONSÓRCIO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA. *(Do Estatuto).* O Consórcio será organizado por estatutos cujas disposições, sob pena de nulidade, deverão atender a todas as cláusulas deste Contrato de Consórcio Público.

PARÁGRAFO ÚNICO. O Consórcio exterioriza suas normas e decisões por meio de resoluções, as quais poderão ser:

I - resoluções de emissão exclusiva da Presidência, com delegação ao Diretor Executivo, sem a apreciação da Assembleia Geral, para assuntos de ordem meramente administrativa;

II - resoluções emitidas pela Assembleia Geral, nos casos previstos neste Contrato de Consórcio Público e nos de interesse geral de maior relevância.

CAPÍTULO I

DOS ÓRGÃOS

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA. *(Dos órgãos).* O Consórcio é composto dos seguintes órgãos, distribuídos com a seguinte ordem hierárquica:

I - Assembleia Geral do Consórcio, como órgão de deliberação máxima;

II - Conselho de Administração, como órgão de deliberação administrativa geral do Consórcio, no



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO DO PARANÁ
R. Pion. Miguel Jordão Martines, 677 – Pq. Ind. Mário Bulhões
Maringá – Paraná – Cep 87.065-660
CNPJ: 04.823.494/0001-65 (Matriz) – Telefone: (44) 3123-2800

qual estão inseridos os seguintes órgãos:

- a) Presidência e Vice-Presidência;
- b) Diretoria Executiva;
- c) Diretoria de Administração e Finanças;
- d) Diretoria de Regulação e Fiscalização; e
- III - Conselho Fiscal, como órgão máximo de controle interno geral do Consórcio;
- IV - Conselho de Regulação e Fiscalização dos Serviços, como órgão de deliberação específica na área da regulação e fiscalização dos serviços;
- V - Conselhos Locais de Regulação, como órgãos consultivos de controle social;
- VI - Ouvidoria.

CAPÍTULO II

DA ASSEMBLEIA GERAL

Seção I Do Funcionamento

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA. *(Natureza e composição).* A Assembleia Geral do Consórcio é um órgão colegiado composto pelos chefes do Poder Executivo de todos os municípios consorciados e será gerida pelo Conselho de Administração.

§1º Os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal serão escolhidos em Assembleia Geral para um mandato de 2 (dois) anos; no caso do Presidente, Vice-Presidente e membros do Conselho Fiscal, poderá haver apenas uma recondução imediatamente subsequente; no caso dos demais membros do Conselho de Administração, poderá haver reconduções sucessivas sem limitação.

§2º A eleição do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal acontecerá entre o período compreendido do dia 1º (primeiro) de dezembro do exercício e 31 (trinta e um) de janeiro do ano seguinte.

§3º Ocorrendo empate considerar-se-á eleito o concorrente mais idoso.

§4º Poderão concorrer à eleição para Presidente e Vice-Presidente do Conselho de Administração e para o Conselho Fiscal apenas os prefeitos regularmente empossados dos municípios consorciados e em dia com suas obrigações contratuais e estatutárias, até 30 (trinta) dias antes da eleição.

§5º No caso de ausência do Prefeito na Assembleia Geral, poderá este ser representado pelo Vice-Prefeito, independentemente de procuração, ou, mediante procuração, por qualquer outro secretário ou servidor municipal, diretor, superintendente, coordenador ou congênere da Administração Indireta, inclusive com direito a voto.

§6º A Assembleia Geral será presidida pelo Presidente do Conselho de Administração ou, na sua falta, pelo primeiro Vice-Presidente.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA *(Das reuniões).* A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente 2 (duas) vezes por ano e extraordinariamente, sempre que convocada.

§1º As convocações das reuniões ordinárias e extraordinárias será feita pelo Presidente ou Vice-Presidente do Conselho de Administração, mediante publicação de edital de convocação nos meios oficiais de publicação e/ou meios eletrônicos com antecedência mínima de 10 (dez) dias.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO DO PARANÁ
R. Pion. Miguel Jordão Martines, 677 – Pq. Ind. Mário Bulhões
Maringá – Paraná – Cep 87.065-660
CNPJ: 04.823.494/0001-65 (Matriz) – Telefone: (44) 3123-2800

§2º No edital de convocação deverá constar a pauta da Ordem do Dia da reunião; novas matérias só serão inseridas na Ordem do Dia mediante aprovação da maioria simples dos presentes à reunião.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA (*Dos votos*). Cada ente consorciado terá direito a 1 (um) voto na Assembleia Geral.

§1º Pode ser realizado voto por procuração.

§2º O voto será público e simbólico, ou seja, sob a forma de "os favoráveis permaneçam como estão; os contrários que se levantem", admitindo-se o voto secreto somente nos casos de julgamento em que se suscite a aplicação de penalidade a servidores do Consórcio ou a ente consorciado.

§3º O Presidente do Conselho de Administração, salvo nas eleições, destituições e nas decisões que exijam *quorum* qualificado, votará apenas para desempatar.

CLAUSULA VIGÉSIMA. (*Do quorum*). A Assembleia Geral será instalada com a presença de 50% (cinquenta por cento) mais um dos entes consorciados, sendo computados para a contagem desse quórum os consorciados que estiverem com contrato de rateio formalizado no momento em que se realizar a Assembleia

Seção II **Das Competências**

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA. (*Das competências*). Compete à Assembleia Geral:

- I - eleger os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;
- II - aprovar as alterações do Contrato de Consórcio Público e do Estatuto;
- III - aprovar e alterar o Regimento Interno do Consórcio e de seus órgãos;
- IV - aplicar pena de exclusão ao ente consorciado;
- V - deliberar sobre a entrega de recursos financeiros a ser definida em contrato de rateio;
- VI - aprovar:
 - a) os valores dos diversos preços cobrados pelo Consórcio em suas atividades pelo exercício da atividade de regulação e fiscalização dos serviços sugeridas por seus órgãos competentes;
 - b) a resolução do orçamento anual do Consórcio, a qual deverá ser apresentada e aprovada até o dia 31 de dezembro de cada exercício para vigência no exercício seguinte;
 - c) as resoluções dos respectivos créditos adicionais;
 - d) a resolução das diretrizes orçamentárias do Consórcio, a qual deverá ser apresentada e aprovada dentro do exercício corrente para o exercício seguinte;
 - e) a resolução do plano plurianual, a qual deverá ser apresentada no primeiro ano de mandato dos chefes dos poderes executivos e aprovada dentro do exercício corrente para vigência nos próximos 4 (quatro) anos;
 - f) o Relatório Anual de Atividades; e
 - g) a Prestação de Contas, após a análise do Conselho Fiscal;
- VII - autorizar:
 - a) a realização de operações de crédito;
 - b) a alienação de bens imóveis do Consórcio;



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO DO PARANÁ
R. Pion. Miguel Jordão Martines, 677 – Pq. Ind. Mário Bulhões
Maringá – Paraná – Cep 87.065-660
CNPJ: 04.823.494/0001-65 (Matriz) – Telefone: (44) 3123-2800

- c) a mudança da sede.
- VIII - aprovar a extinção do consórcio;
- IX - deliberar sobre assuntos gerais do Consórcio que não sejam meramente administrativos;
- X - escolher os membros do Conselho de Regulação e Fiscalização dos Serviços;
- XI - julgar o processo administrativo disciplinar contra os membros do Conselho de Regulação e Fiscalização dos Serviços, para fins de perda do mandato, por cometimento de infração disciplinar ou afronta ao Código de Ética;
- XII - definir, caso necessário, por meio de resolução, o funcionamento do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;
- XIII - estabelecer plano de carreira e remuneração dos empregados públicos;
- XIV - aprovar o código de ética dos diversos órgãos e empregados do Consórcio.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA. *(Da forma das deliberações).* O Consórcio exterioriza suas normas e decisões por meio de resoluções, as quais poderão ser:

- I - resoluções de emissão exclusiva da Presidência do Conselho de Administração, sem apreciação da Assembleia Geral, para assuntos de ordem meramente administrativa;
- II - resoluções do Conselho de Regulação e Fiscalização dos Serviços, nos assuntos de suas competências; e
- III - resoluções emitidas pela Assembleia Geral, nos casos previstos no Contrato de Consórcio Público e no Estatuto e nos de interesse geral de maior relevância.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA. *(Da eleição do Presidente e Vice-Presidente).* O Presidente e Vice-Presidente do Conselho de Administração serão eleitos em Assembleia na qual conste expressamente esse assunto em pauta, podendo ser apresentadas candidaturas nos primeiros 15 (quinze) minutos após o início da Assembleia; somente serão aceitos como candidatos chefes de poderes executivos de entes consorciados devidamente empossados e em dia com suas obrigações pecuniárias para com o Consórcio derivadas de contratos de rateio.

§1º O Presidente e Vice-Presidente poderão concorrer de forma isolada ou em chapas; havendo chapa única, a eleição poderá ocorrer por votação por aclamação; caso exista mais de uma chapa ou mais de uma candidatura, a eleição será secreta.

§2º Será considerado eleito o candidato que obtiver ao menos 2/3 (dois terços) dos votos, presentes à Assembleia pelo menos 50% (cinquenta por cento) mais um dos consorciados que estejam em dia com suas obrigações contratuais e estatutárias, até 30 (trinta) dias antes da eleição.

§3º Caso nenhum dos candidatos tenha alcançado os 2/3 (dois terços), realizar-se-á segundo turno da eleição, cujos candidatos serão os dois candidatos mais votados; no segundo turno será considerado eleito o candidato que obtiver metade mais um dos votos válidos, exceto brancos e nulos.

§4º Não obtido o número de votos mínimo mesmo em segundo turno, será convocada nova Assembleia Geral, a se realizar entre 20 (vinte) e 40 (quarenta) dias, caso necessário prorrogando-se *pro tempore* o mandato do Presidente e/ou do Vice-Presidente em exercício.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO DO PARANÁ
R. Pion. Miguel Jordão Martines, 677 – Pq. Ind. Mário Bulhões
Maringá – Paraná – Cep 87.065-660
CNPJ: 04.823.494/0001-65 (Matriz) – Telefone: (44) 3123-2800

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA. *(Da indicação e nomeação dos demais membros do Conselho de Administração).* Proclamado eleito o candidato a Presidente, a ele será dada a palavra para que indique os demais membros do Conselho de Administração, quais sejam o Diretor Executivo, o Diretor de Administração e Finanças e o Diretor de Regulação e Fiscalização, os quais serão nomeados para mandatos coincidentes aos do Presidente e Vice-Presidente, permitidas reconduções sucessivas.

PARÁGRAFO ÚNICO. Feitas as indicações, serão considerados nomeados os membros caso haja aprovação por maioria simples dos consorciados presentes à assembleia; após a aprovação, serão editadas as resoluções de nomeação.

Seção III Das Atas

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA *(Do registro).* Nas atas da Assembleia Geral serão registradas:

I – por meio de lista de presença, todos os entes consorciados representados na Assembleia Geral, indicando o nome do representante de forma legível e a assinatura;

II – de forma resumida, todas as intervenções orais e, como anexo, todos os documentos que tenham sido entregues ou apresentados na reunião da Assembleia Geral; e

III – íntegra de cada uma das propostas votadas na Assembleia Geral e as votações respectivas, com a proclamação de resultados.

PARÁGRAFO ÚNICO. A ata será assinada por aquele que a lavrou e por quem presidiu o término dos trabalhos da Assembleia Geral.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA *(Da publicação).* Sob pena de ineficácia das decisões nela tomadas, a íntegra da ata da Assembleia Geral será, em até 10 (dez) dias, publicada em meio eletrônico e, sendo o caso, levadas a registro no órgão notarial competente.

CAPÍTULO III

DA DIRETORIA EXECUTIVA

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA. *(Da competência).* Compete ao Diretor Executivo:

I – promover a execução das atividades administrativas e de gestão, dando cumprimento aos objetivos e às competências do Consórcio;

II – providenciar as convocações, agendas e locais para as reuniões da Assembleia Geral, Conselho de Administração, Conselho Fiscal e Conselho de Regulação e Fiscalização dos Serviços;

III – providenciar e solucionar todas as diligências solicitadas pelo Conselho de Administração, Conselho Fiscal e Conselho de Regulação e Fiscalização dos Serviços;

IV – propor ao Conselho de Administração a requisição em favor do Consórcio de servidores públicos dos entes consorciados;

V – executar as decisões tomadas pelos órgãos do Consórcio;

VI – promover o encaminhamento de propostas aos diversos órgãos;

VII – expedir instruções contendo orientações e determinações;

VIII – assinar contratos e convênios do Consórcio, sem prejuízo de que a Presidência possa



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO DO PARANÁ
R. Pion. Miguel Jordão Martines, 677 – Pq. Ind. Mário Bulhões
Maringá – Paraná – Cep 87.065-660
CNPJ: 04.823.494/0001-65 (Matriz) – Telefone: (44) 3123-2800

igualmente fazê-lo;

IX - ordenar a realização de concursos públicos e promover a contratação, exoneração e demissão dos servidores públicos, estagiários e contratados temporariamente, bem como a aplicação de sanções disciplinares, praticando todos os atos relativos à gestão dos recursos humanos, sem prejuízo de que a Presidência possa igualmente fazê-lo;

X - elaborar as propostas de resolução do orçamento anual, de diretrizes orçamentárias e do plano plurianual.

XI - executar a gestão administrativa e financeira dentro dos limites do orçamento aprovado pela Assembleia Geral, e observada a legislação em vigor, em especial as normas da Administração Pública;

XII - elaborar as prestações de contas e o relatório de atividades;

XIII - ordenar as despesas e realizar a movimentação financeira e bancária dos recursos em conjunto com o Presidente e/ou Vice-Presidente e/ou Diretor de Administração e Finanças;

XIV - autorizar as compras e assinar os processos de licitação para contratação de bens e serviços, podendo delegar tais competências; e

XV - autorizar a alienação de bens móveis inservíveis, assim considerados após a análise por comissão regularmente constituída.

XVI - orientar as unidades gestoras do Consórcio quanto aos procedimentos administrativos e financeiros;

XVII - coordenar e supervisionar as atividades relacionadas à arrecadação e à movimentação de recursos financeiros do Consórcio

XVIII - baixar normas e procedimentos que disciplinem as despesas relacionadas a passagens, diárias e outros custos com deslocamentos e estadias de membros do Consórcio;

XIX - baixar normas e procedimentos que disciplinem a aquisição, gestão de bens, contratação de obras e serviços, bem como as atividades de recebimento, tombamento, distribuição, armazenamento, movimentação, baixa e inventário dos bens patrimoniais móveis e imóveis do Consórcio;

XX - elaborar contratos, convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos legais para a execução das atividades do Consórcio;

XXI - analisar e emitir parecer sobre todos os projetos e investimentos submetidos à apreciação do Consórcio para ampliação da oferta de serviços ou modernização;

XXII - induzir, acompanhar e monitorar os investimentos para a ampliação e modernização dos serviços prestados;

XXIII - executar as atividades de controle e registros contábeis, orçamentário e patrimonial;

XXIV - preparar os balancetes e o balanço geral do Consórcio;

XXV - movimentar os valores do Consórcio, procedendo aos pagamentos e acompanhando os recebimentos;

XXVI - apresentar planos de contas, balanços, inventários e relatórios para permitir os devidos acompanhamentos;

XXVII - planejar, gerenciar e executar as atividades de recursos humanos, acompanhando o desempenho e a saúde dos empregados;



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO DO PARANÁ
R. Pion. Miguel Jordão Martines, 677 – Pq. Ind. Mário Bulhões
Maringá – Paraná – Cep 87.065-660
CNPJ: 04.823.494/0001-65 (Matriz) – Telefone: (44) 3123-2800

XXVIII - elaborar e atualizar regularmente as respectivas rotinas e procedimentos, executando as atividades de cadastro e registro funcionais e de elaboração da folha de pagamento; e

XXIX - emitir relatórios com a descrição completa do quadro de recursos humanos.

CAPÍTULO IV

DA DIRETORIA DE REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA. *(Da competência).* Compete ao Diretor de Regulação e Fiscalização:

I - definir as pautas de revisão e o reajuste dos valores das tarifas e demais preços públicos decorrentes da efetiva prestação dos serviços regulados pelo Consórcio, com base nos estudos encaminhados pelos regulados e respectivos pareceres emitidos;

II - acompanhar as reuniões do Conselho de Regulação e Fiscalização dos Serviços e Agência de Água, subsidiando os conselheiros com informações e documentos, quando necessário;

III - executar as decisões tomadas pelo Conselho de Regulação e Fiscalização dos Serviços e Agência de Água;

IV - encaminhar ao Conselho de Regulação e Fiscalização dos Serviços e Agência de Água propostas de normas, regulamentos e instruções inerentes à regulação;

V - expedir instruções contendo orientações e determinações aos prestadoras de serviços regulados com base nas resoluções expedidas pelo Conselho de Regulação e Fiscalização dos Serviços e Agência de Água;

VI - determinar e aplicar sanções e penalidades aos prestadoras de serviços pelo descumprimento das resoluções expedidas pelo Conselho de Regulação e Fiscalização dos Serviços, Agência de Água ou legislação vigente, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

VII - realizar pesquisas e estudos econômicos e qualitativos do mercado, referentes aos serviços regulados;

VIII - coordenar, supervisionar e controlar a fiscalização da execução, evolução e qualidade dos serviços prestados;

IX - articular e apoiar tecnicamente as ações de fortalecimento institucional e estruturação de áreas e processos de regulação;

X - desenvolver e gerenciar sistema de informações, com todos os dados a respeito dos serviços regulados, que permita o acompanhamento da evolução em cada município e a uniformização da prestação dos serviços em todos os municípios consorciados;

XI - encaminhar ofício para instauração de processo administrativo, quando verificado indícios de irregularidades nas ações das prestadoras de serviços, e emitir parecer para julgamento e aplicação das penalidades cabíveis;

XII - coordenar o monitoramento e a avaliação dos projetos aprovados pelo Conselho de Regulação e Fiscalização dos Serviços, Agência de Água e Diretoria Executiva;

XIII - notificar, advertir e/ou multar as entidades reguladas que estejam em desacordo com a legislação vigente, ou com as normas, regulamentos e instruções editadas pelo Consórcio; e



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO DO PARANÁ
R. Pion. Miguel Jordão Martines, 677 – Pq. Ind. Mário Bulhões
Maringá – Paraná – Cep 87.065-660
CNPJ: 04.823.494/0001-65 (Matriz) – Telefone: (44) 3123-2800

XIV- executar ações voltadas a dar cumprimento aos objetivos, às competências e às normas expedidas pelo Consórcio.

CAPÍTULO V

DO CONSELHO FISCAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA. *(Da composição).* O Conselho Fiscal é composto por 3 (três) conselheiros titulares e 2 (dois) suplentes representantes dos entes consorciados, necessariamente chefes de poderes executivos, eleitos na mesma ocasião da eleição para a Presidência e Vice- Presidência, logo após a eleição destes e escolha dos demais membros do Conselho de Administração, e com mandato com período coincidente ao da Presidência e Vice-Presidência, podendo haver uma única recondução para o período imediatamente subsequente.

PARÁGRAFO ÚNICO. Os membros do Conselho Fiscal somente poderão ser afastados com a mesma observância dos procedimentos de destituição dos membros do Conselho de Administração.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA. *(Da competência).* Compete ao Conselho Fiscal exercer o controle da legalidade, legitimidade e economicidade da atividade patrimonial e financeira do Consórcio, como auxílio, no que couber, do Tribunal de Contas, e especialmente:

- I** - fiscalizar a contabilidade do Consórcio;
- II** - acompanhar e fiscalizar, sempre que considerar oportuno e conveniente, as operações econômicas ou financeiras da entidade e propor ao Conselho de Administração a contratação de auditorias;
- III** - emitir parecer, sempre que requisitado, sobre contratos, convênios, credenciamentos, proposta orçamentária, balanços e relatórios de contas em geral a serem submetidos à Assembleia Geral; e
- IV** - eleger entre seus pares um Presidente, o qual será nomeado pelo Presidente do Consórcio por meio de resolução.

PARÁGRAFO ÚNICO. O disposto no **caput** deste parágrafo não prejudica o controle externo a cargo do Poder Legislativo de cada ente consorciado, no que se refere aos recursos que cada um deles efetivamente entregou ou compromisso ao Consórcio.

CAPÍTULO VI

DO CONSELHO DE REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA. *(Da composição).* O Conselho de Regulação e Fiscalização dos Serviços é órgão de participação institucionalizada da sociedade no processo de regulação e fiscalização dos serviços de saneamento básico nos municípios consorciados.

§1º O Conselho de Superior de Regulação, órgão de natureza técnica, é a instância máxima de decisão e deliberação dos assuntos relacionadas à regulação e fiscalização dos serviços de saneamento básico e será composto de acordo com o previsto em resolução aprovada pela Assembleia Geral, competindo-lhe, predominantemente:

- I** - estabelecer padrões e normas para a adequada prestação dos serviços e para a satisfação dos usuários;
- II** - garantir o cumprimento das condições e metas estabelecidas nas normas regulamentares e nos instrumentos da política municipal de saneamento básico;
- III** - prevenir e reprimir o abuso do poder econômico, ressalvada a competência dos órgãos integrantes do sistema nacional de defesa da concorrência;



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO DO PARANÁ
R. Pion. Miguel Jordão Martines, 677 – Pq. Ind. Mário Bulhões
Maringá – Paraná – Cep 87.065-660
CNPJ: 04.823.494/0001-65 (Matriz) – Telefone: (44) 3123-2800

IV - definir tarifas que assegurem tanto o equilíbrio econômico-financeiro dos serviços de saneamento básico, inclusive contratos, como a modicidade tarifária, mediante mecanismos que induzam a eficiência e eficácia dos serviços e que permitam a apropriação social dos ganhos de produtividade; no que tange à remuneração dos serviços por taxas, o Conselho de Regulação e Fiscalização dos Serviços poderá elaborar os respectivos estudos de sustentabilidade econômico-financeira para subsidiar o encaminhamento de proposições aos respectivos poderes legislativos municipais;

V - estabelecer relações cooperativas com outros consórcios e entidades de regulação que possibilitem o desenvolvimento de ações conjuntas; e

VI - contribuir, quando solicitado e dentro do possível, para o trabalho desenvolvido pelos conselhos municipais responsáveis pelo acompanhamento das políticas públicas de saneamento básico.

§2º Ainda na área da regulação e fiscalização dos serviços públicos de saneamento básico, competirá ao Conselho de Regulação e Fiscalização dos Serviços:

I - regular a prestação dos serviços públicos de saneamento básico, através da fixação de normas, regulamentos e instruções relativos, no mínimo:

- a)** aos padrões e indicadores de qualidade dos serviços regulados;
- b)** aos requisitos operacionais e de manutenção dos sistemas;
- c)** às metas progressivas de expansão e de qualidade dos serviços e os respectivos prazos;
- d)** ao regime, estrutura e níveis tarifários, bem como aos procedimentos e prazos de sua fixação, reajuste e revisão;
- e)** à medição, faturamento e cobrança de serviços;
- f)** ao monitoramento dos custos;
- g)** à avaliação da eficiência e eficácia dos serviços prestados;
- h)** ao plano de contas e mecanismos de informação, auditoria e certificação;
- i)** aos subsídios tarifários e não tarifários;
- j)** aos padrões de atendimento ao público e mecanismos de participação e informação; e
- k)** medidas de segurança, de contingência e de emergência, inclusive quanto a racionamento;
- l)** procedimentos de fiscalização e de aplicação de sanções previstas nos instrumentos contratuais e na legislação do titular; e
- m)** diretrizes para a redução progressiva e controle das perdas de água;

II - acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços públicos regulados, de acordo com as leis, contratos, planos, normas e regulamentos pertinentes;

III - exercer o poder de polícia administrativa no que se refere à prestação dos serviços públicos regulados, prestando orientações necessárias, definindo, fixando e apurando as irregularidades e



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO DO PARANÁ
R. Pion. Miguel Jordão Martines, 677 – Pq. Ind. Mário Bulhões
Maringá – Paraná – Cep 87.065-660
CNPJ: 04.823.494/0001-65 (Matriz) – Telefone: (44) 3123-2800

definindo, fixando e aplicando as sanções cabíveis, inclusive pecuniárias, e, se for o caso, determinando providências e fixando prazos para o seu cumprimento;

IV - buscar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos de concessão e permissão, com modicidade das tarifas e justo retorno dos investimentos;

V - manifestar-se quanto ao conteúdo dos editais de licitação, concessão e permissão, e quanto aos contratos e demais instrumentos celebrados, assim como seus aditamentos ou extinções, nas áreas sob sua regulação, zelando pelo seu fiel cumprimento, bem como revisar e propor ajustes, no âmbito de suas competências, dos instrumentos contratuais já celebrados antes de sua instituição como entidade reguladora;

VI - requisitar à Administração e aos prestadores dos serviços públicos municipais regulados as informações convenientes e necessárias ao exercício de sua função regulatória, guardando o sigilo legal, quando for o caso, bem como determinar diligências que se façam necessárias ao exercício de suas atribuições;

VII - moderar, dirimir ou arbitrar conflitos de interesses entre o Poder Público e os prestadores de serviços e entre estes e os consumidores, no limite das atribuições previstas em lei, relativos aos serviços públicos sob sua regulação;

VIII - permitir o amplo acesso dos interessados às informações sobre a prestação dos serviços públicos regulados e sobre as suas próprias atividades, salvo quando protegidos pelo sigilo legal;

IX - avaliar os planos e programas de metas e investimentos das operadoras dos serviços delegados, visando garantir a adequação desses programas à continuidade da prestação dos serviços em conformidade com as metas e disposições contidas no Plano Municipal de Saneamento Básico e demais instrumentos legais das políticas municipais de saneamento básico;

X - realizar audiências e consultas públicas referentes à prestação dos serviços públicos regulados;

XI - manifestar-se sobre as propostas de alterações dos instrumentos de delegação, apresentadas pelos prestadores de serviços públicos, para subsidiar as decisões do titular dos serviços;

XII - analisar e aprovar os manuais de serviços e atendimento propostos pelos prestadores de serviços públicos regulados;

XIII - analisar e conceder a revisão e o reajuste das tarifas, mediante estudos apresentados pelos prestadores de serviços, bem como autorizar o aditamento dos contratos de prestação de serviços de saneamento básico, promovendo ainda os devidos estudos técnicos para fins de proposição de taxas pelos municípios regulados;

XIV - manifestar-se sobre as propostas de legislação e normas que digam respeito ao saneamento básico;

XV - prestar informações, quando solicitadas, aos conselhos municipais responsáveis pelo controle social do saneamento básico nos municípios consorciados;

XVI - celebrar convênios e contratar financiamentos e serviços para a execução de suas competências;



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO DO PARANÁ
R. Pion. Miguel Jordão Martines, 677 – Pq. Ind. Mário Bulhões
Maringá – Paraná – Cep 87.065-660
CNPJ: 04.823.494/0001-65 (Matriz) – Telefone: (44) 3123-2800

XVII - arrecadar e aplicar suas receitas;

XVIII - elaborar seu Regimento Interno, resoluções, instruções normativas, notas técnicas e demais normas atinentes; e

XIX – representar os entes consorciados perante outras esferas de governo nas competências que foram transferidas por estes à agência.

§3º O exercício das atividades de regulação, controle e fiscalização da prestação dos serviços públicos de saneamento básico far-se-á segundo os dispositivos de regência do Conselho de Regulação e Fiscalização dos Serviços e dos seus regulamentos, das demais normas legais e técnicas pertinentes, e, em especial, dos instrumentos de delegação dos serviços públicos, visando o cumprimento das obrigações de universalização, equidade, continuidade, modicidade das tarifas e qualidade atribuídas às operadoras dos serviços públicos de saneamento básico.

CAPÍTULO VII

DOS CONSELHOS LOCAIS DE REGULAÇÃO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA (*Da composição e competência*). Os conselhos locais de regulação, vinculados ao Conselho de Regulação e Fiscalização dos Serviços, existirão em cada um dos municípios regulados e serão formados de acordo com o disposto em resolução aprovada pelo Conselho de Regulação e Fiscalização dos Serviços.

PARÁGRAFO ÚNICO. Da mesma forma, a competência e funcionamento dos conselhos locais de regulação serão definidas em resolução aprovada pelo Conselho de Regulação e Fiscalização dos Serviços.

CAPÍTULO VIII DA OUVIDORIA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA (*Da composição e competência*). A Ouvidoria é órgão da estrutura do Consórcio, sendo dirigida pelo Ouvidor, que será escolhido conforme dispuser resolução específica aprovada em Assembleia Geral, sendo que as competências também serão definidas em Assembleia Geral.

TÍTULO V

DA GESTÃO ADMINISTRATIVA

CAPÍTULO I

DOS AGENTES PÚBLICOS

Seção I Disposições Gerais

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA. (*Do exercício de funções remuneradas*). Os empregos públicos são os previstos no Contrato de Consórcio Público.

PARÁGRAFO ÚNICO. Os chefes dos poderes executivos que exerçam funções no Consórcio não serão remunerados por este, aplicando-se o mesmo aos membros dos conselhos locais de regulação.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO DO PARANÁ
R. Pion. Miguel Jordão Martines, 677 – Pq. Ind. Mário Bulhões
Maringá – Paraná – Cep 87.065-660
CNPJ: 04.823.494/0001-65 (Matriz) – Telefone: (44) 3123-2800

Seção II

Dos Empregos Públicos

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA. (*Do regime jurídico*). Os empregados públicos do Consórcio, sejam efetivos ou demissíveis *ad nutum*, são regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) e deverão sofrer a incidência de todos os recolhimentos legais cabíveis, inclusive FGTS.

PARÁGRAFO ÚNICO. O regulamento aprovado pela Assembleia Geral deliberará sobre a estrutura administrativa do Consórcio, normas hierárquicas, deveres e obrigações dos empregados públicos, contendo também a descrição das funções, lotação, jornada de trabalho e denominação dos empregos públicos.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA. (*Da forma de provimento*). Conforme detalhamento contido no anexo próprio, haverá empregos temporários por mandato, empregos de livre provimento em comissão, empregos providos mediante concurso público de provas ou de provas e títulos, e também empregos providos por contratação através de processo seletivo simplificado temporário para atender necessidade temporária de excepcional interesse público.

PARÁGRAFO ÚNICO. A remuneração dos empregos públicos é a definida no anexo próprio do Contrato de Consórcio Público, sendo que a Presidência do Conselho de Administração poderá conceder reajuste anual, por simples resolução, mediante a aplicação de qualquer índice inflacionário; no caso de revisão geral anual que supere índice inflacionário, deverá haver a aprovação de resolução em assembleia geral.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA. A dispensa de empregados públicos dependerá de autorização da Diretoria Executiva e prévio processo administrativo simplificado a ser disciplinado pela Assembleia Geral.

§1º O empregado do Consórcio poderá ser cedido, com ônus para o órgão cessionário, para exercer suas funções em qualquer outro órgão ou entidade pública.

§2º Havendo cessão, caberá o ônus da remuneração do servidor ao órgão ou entidade cessionária, sendo também de responsabilidade desse órgão ou entidade todos os encargos sociais e trabalhistas devidos, observando-se, entretanto, a carreira e progressões conforme as normas e disciplina do Consórcio, sendo que, esse caso, os atos de concessão serão oriundos do próprio Consórcio; no caso de concessão de vantagens, o órgão cessionário poderá concedê-las diretamente ao empregado cedido, mas desde que observadas as disposições funcionais do Consórcio.

§3º Não haverá cessão sem o pedido do cessionário, a concordância do cedente e a concordância do empregado público.

§4º A cessão do empregado, nesse caso, será autorizada pelo Conselho de Administração.

Seção III

DOS VENCIMENTOS, SALÁRIOS, FUNÇÕES GRATIFICADAS E VANTAGENS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA. Os valores dos vencimentos, salários, adicionais e gratificações correspondentes, respectivamente, aos empregos e funções gratificadas, são os constantes do Anexo II, III e IV tendo como data-base o mês de setembro de 2022.

§1º As funções gratificadas mencionadas no caput deste artigo serão assumidas exclusivamente por servidores ocupantes de cargo efetivo do Quadro de Pessoal do Cispar, conforme o disposto no inciso V, do art. 37 da Constituição Federal.

§2º Ficam reservados aos servidores titulares de cargos efetivos 20% (dez por cento) dos cargos de provimento em comissão, previstos no Anexo I, II e III.

§3º É vedada a acumulação de duas ou mais funções gratificadas.

§4º Fica vedado conceder gratificações para exercício de atribuições inerentes ao desempenho do cargo.

§5º Fica autorizada concessão de auxílio alimentação e vale cultura a ser regulamentado por Resolução expedida pelo Presidente do Cispar.

§6º Poderá ser concedida ao empregado ajuda de custo para transporte que deverá ser regulamentado por Resolução específica.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO DO PARANÁ
R. Pion. Miguel Jordão Martines, 677 – Pq. Ind. Mário Bulhões
Maringá – Paraná – Cep 87.065-660
CNPJ: 04.823.494/0001-65 (Matriz) – Telefone: (44) 3123-2800

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA. O servidor que for designado para o exercício de cargo de provimento em comissão deverá optar:

I - pela remuneração de seu cargo efetivo; ou II - pela remuneração do cargo em comissão.

§ 1º Não será facultado ao servidor, em qualquer hipótese, acumular o vencimento do cargo efetivo eo do cargo em comissão.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA. No interesse da administração pública e mediante anuência do empregado, o regime de trabalho parcial com carga horária semanal de trabalho de 20 (vinte) horas poderá ser ampliado para (30) trinta horas semanais, observada a proporcionalidade salarial.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA. Extinto qualquer órgão da estrutura administrativa, automaticamente extinguir-se-á o cargo comissionado ou a função gratificada correspondente à sua direção, assessoramento ou chefia.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA (*Dos Empregos Vinculados à Atividade Regulatória*). Fica definido que os empregos públicos, efetivos ou de provimento em comissão, destinados especificamente à atividade regulatória conforme definidos no Anexo III deste Contrato serão automaticamente extintos, rescindindo-se os contratos de trabalho de seus ocupantes, de acordo com as respectivas necessidades, caso o Consórcio não mais exerça, total ou parcialmente, as funções deregulação.

PARÁGRAFO ÚNICO. Fica estabelecido que os empregados públicos contratados genericamente para o consórcio poderão desempenhar, dentro de suas funções, atividades de regulação em proveito dos serviços regulados.

Seção III **Das Contratações Temporárias**

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA (*Da admissão*). Admitir-se-á contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, devidamente motivada por meio de resolução subscrita pelo Conselho de Administração do Consórcio, a qual estabelecerá quais empregos serão providos temporariamente, por meio de teste seletivo simplificado, bemcomo a respectiva remuneração e carga horária.

Parágrafo único. A remuneração da contratação temporária será compatível com a remuneração prevista para o emprego público correlato eventualmente existente.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA (*Da duração*). As contratações temporárias terão prazo de até 2 (dois) anos.

§1º O prazo de contratação poderá ser prorrogado até atingir o prazo máximo total de 2 (dois) anos.

§2º Não se admitirá prorrogação quando houver resultado definitivo de concurso público destinado aprover o emprego público.

TÍTULO VI **DA GESTÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA**

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA. (*Do regime da atividade financeira*) A execução das receitas e das despesas do Consórcio obedecerá às normas de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA (*Da responsabilidade solidária*). Os entes consorciados respondem subsidiariamente pelas obrigações do Consórcio.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO DO PARANÁ
R. Pion. Miguel Jordão Martines, 677 – Pq. Ind. Mário Bulhões
Maringá – Paraná – Cep 87.065-660
CNPJ: 04.823.494/0001-65 (Matriz) – Telefone: (44) 3123-2800

TÍTULO VII

DA ALTERAÇÃO E DA EXTINÇÃO

DO CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA. *(Da extinção)* A extinção de Contrato de Consórcio Público dependerá de instrumento aprovado pela Assembleia Geral, exigido o quórum de 2/3 (dois terços) dos consorciados presentes, ratificado mediante lei por todos os entes consorciados.

§1º Os bens, direitos, encargos e obrigações decorrentes da gestão associada de serviços públicos custeados por tarifas ou outra espécie de preço público serão atribuídos aos titulares dos respectivos serviços.

§2º Até que haja decisão que indique os responsáveis por cada obrigação, os entes consorciados responderão solidariamente pelas obrigações remanescentes, garantido o direito de regresso em face dos entes beneficiados ou dos que deram causa à obrigação.

§3º Com a extinção, o pessoal cedido ao consórcio público retornará aos seus órgãos de origem.

§4º A alteração do Contrato de Consórcio Público observará o mesmo procedimento previsto no *caput*.

TÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA *(Da exigibilidade)*. Quando adimplente com suas obrigações estatutárias e contratuais, qualquer ente consorciado é parte legítima para exigir o pleno cumprimento das cláusulas previstas neste Contrato.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA. *(Disposição transitória quanto aos atuais membros da Diretoria)*. Ficam mantidos em seus respectivos cargos e empregos os atuais membros da Diretoria do Consórcio até a próxima eleição para Presidente e Vice-Presidente, os quais exercerão as respectivas competências previstas para seus cargos e empregos.

PARÁGRAFO ÚNICO. A remuneração para os empregos remunerados Conselho de Administração, exceto os cargos de Presidente e Vice-Presidente e os providos atualmente por chefes de poderes executivos, serão as previstas neste instrumento.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA. *(Disposição transitória quanto às normas regulatórias e todos os demais atos regulatórios)*. Ficam convalidadas e em plena vigência, no âmbito do Consórcio, desde a data de sua fundação, todas as normas regulatórias e fiscalizatórias, englobando resoluções e todos os demais atos administrativos e normativos praticados, bem como todos os instrumentos contratuais e congêneres praticados, inclusive com os respectivos valores cobrados.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA. *(Do quórum)*. Salvo disposições expressas constantes neste Contrato, todas as deliberações da Assembleia Geral serão tomadas pela maioria simples dos presentes.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA. Fica instituído o Plano de Cargos, Carreiras e Salários do Pessoal do Consórcio Público Intermunicipal de Saneamento do Paraná – CISPAR que se regerá pelas normas



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO DO PARANÁ
R. Pion. Miguel Jordão Martines, 677 – Pq. Ind. Mário Bulhões
Maringá – Paraná – Cep 87.065-660
CNPJ: 04.823.494/0001-65 (Matriz) – Telefone: (44) 3123-2800

da Consolidação das Leis de Trabalho – CLT e será disciplinado por Regulamento a ser aprovado pela Assembleia Geral com fundamentado nos princípios de qualificação profissional e de desempenho, com a finalidade de assegurar a continuidade da ação administrativa e a eficiência do serviço público.

PARÁGRAFO ÚNICO. O desenvolvimento do servidor nas carreiras e nos cargos de que tratam os Anexos II e III ocorrerá mediante progressão funcional e promoção observarão os requisitos fixados em regulamento.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA. Os atuais servidores ocupantes dos empregos públicos estabilizados serão enquadrados quando da instituição do novo Plano de Cargos e Salários respeitando em qualquer caso, os níveis das remunerações já alcançados pelos processos de progressões sendo que do referido enquadramento não poderá resultar redução de vencimentos, ressalvadas as hipóteses previstas no artigo 37, XV, da Constituição da República Federativa do Brasil.

TÍTULO IX

DO FORO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA (*Do foro*). Para dirimir eventuais controvérsias deste Protocolo de Intenções e do Contrato de Consórcio Público que originar, fica eleito o foro do Município de Cianorte, Estado do Paraná.

Jussara/PR, 07 de outubro de 2022.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO DO PARANÁ
R. Pion. Miguel Jordão Martines, 677 – Pq. Ind. Mário Bulhões
Maringá – Paraná – Cep 87.065-660
CNPJ: 04.823.494/0001-65 (Matriz) – Telefone: (44) 3123-2800

ANEXO I

MUNICÍPIOS CONSORCIADOS

I – o **MUNICÍPIO DE ABATIÁ**, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ do MF sob o nº 75.743.567/0001-57, com sede na Avenida João Carvalho de Mello, nº 135, CEP: 86.460-000, neste ato representado pela Chefia do Poder Executivo;

II – o **MUNICÍPIO DE ALVORADA DO SUL**, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ do MF sob o nº 75.132.860/0001-88, com sede na Praça Prefeito Antônio de Souza Lemos, nº 32, CEP: 86.150-000, neste ato representado pela Chefia do Poder Executivo;

III – o **MUNICÍPIO DE ANDIRÁ**, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ do MF sob o nº 76.235.761/0001-94, com sede na Rua Mauro Cardoso de oliveira, nº 190, CEP: 86.380-000, neste ato representado pela Chefia do Poder Executivo;

IV – o **MUNICÍPIO DE ÂNGULO**, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ do MF sob o nº 95.642.286/0001-15, com sede na Avenida Valério Osmar Estevão, nº 72, CEP: 86.755-000, neste ato representado pela Chefia do Poder Executivo;

V – o **MUNICÍPIO DE ANTONINA**, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ do MF sob o nº 76.022.516/0001-07, com sede na Rua XV de Novembro, nº 150, CEP: 83.370-000, neste ato representado pela Chefia do Poder Executivo;

VI – o **MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES**, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ do MF sob o nº 76.235.753/0001-48, com sede na Rua Frei Rafael Pronner, nº 1457, CEP: 86.360-000, neste ato representado pela Chefia do Poder Executivo;

VII – o **MUNICÍPIO DE BOA VENTURA DE SÃO ROQUE**, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ do MF sob o nº 01.612.906/0001-20, com sede na Rua Moisés Miranda, 422, CEP: 85.225-000, neste ato representado pela Chefia do Poder Executivo;

VIII – o **MUNICÍPIO DE DOUTOR ULYSSES**, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ do MF sob o nº 95.422.911/0001-13, com sede na Rua Olívio Gabriel de Oliveira, nº 10, CEP: 83.590-000, neste ato representado pela Chefia do Poder Executivo;

IX – o **MUNICÍPIO DE ENTRE RIOS DO OESTE**, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ do MF sob o nº 95.719.449/0001-10, com sede na Rua Tocantins, nº 600, CEP: 85.988-000, neste ato representado pela Chefia do Poder Executivo;

X – o **MUNICÍPIO DE FLÓRIDA**, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ do MF sob o nº 75.772.400/0001-14, com sede na Rua São Pedro, nº 443, CEP: 86.780-000, neste ato representado pela Chefia do Poder Executivo;

XI – o **MUNICÍPIO DE IBIPORÃ**, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ do MF sob o nº 76.244.961/0001-03, com sede na Rua Padre Vitoriano Valente, nº 540, Centro, CEP: 86.200-000, neste ato representado pela Chefia do Poder Executivo;

XII – o **MUNICÍPIO DE IGUAÇU**, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ do MF sob o nº 75.772.525/0001-44, com sede na Rua Otávio Pedro da Silva, nº 294, CEP: 86.750-000, neste ato representado pela Chefia do Poder Executivo;

XIII – o **MUNICÍPIO DE JAGUAPITÃ**, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ do MF sob o nº 75.457.341/0001-90, com sede na Avenida Minas Gerais, nº 220, CEP: 86.610-000, neste ato representado pela Chefia do Poder Executivo;



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO DO PARANÁ
R. Pion. Miguel Jordão Martines, 677 – Pq. Ind. Mário Bulhões
Maringá – Paraná – Cep 87.065-660
CNPJ: 04.823.494/0001-65 (Matriz) – Telefone: (44) 3123-2800

XIV – o **MUNICÍPIO DE JAPURÁ**, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ do MF sob o nº 75.788.349/0001-39, com sede na Avenida Bolívar, nº 363, CEP 87225-000, neste ato representado pela Chefia do Poder Executivo;

XV – o **MUNICÍPIO DE JARDIM OLINDA**, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ do MF sob o nº 76.970.383/0001-92, com sede na Avenida Siqueira Campos, nº 83, CEP: 87.690-000, neste ato representado pela Chefia do Poder Executivo;

XVI – o **MUNICÍPIO DE JATAIZINHO**, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ do MF sob o nº 76.245.042/0001-54, com sede na Avenida Presidente Getúlio Vargas, nº 494, CEP: 86.210-000, neste ato representado pela Chefia do Poder Executivo;

XVII – o **MUNICÍPIO DE JUSSARA**, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ do MF sob o nº 75.789.552/0001-20, com sede na Avenida Princesa Izabel, nº 320, CEP: 87.230-000, neste ato representado pela Chefia do Poder Executivo;

XVIII – o **MUNICÍPIO DE KALORÉ**, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ do MF sob o nº 75.771.238/0001-10, com sede na Praça Francisco Lemes Gonçalves, nº 267, CEP: 86.920-000, neste ato representado pela Chefia do Poder Executivo;

XIX – o **MUNICÍPIO DE LOBATO**, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ do MF sob o nº 76.970.367/0001-08, com sede na Rua Antônio Coletto, nº 1260, CEP: 87.790-000, neste ato representado pela Chefia do Poder Executivo;

XX – o **MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON**, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ do MF sob o nº 76.205.814/0001-24, com sede a Rua Espírito Santo, nº 777, CEP: 85.960-000, neste ato representado pela Chefia do Poder Executivo;

XXI – o **MUNICÍPIO DE MARIALVA**, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ do MF sob o nº 76.282.680/0001-45, com sede na Rua Santa Efigênia, nº 680, CEP: 86.990-000, neste ato representado pela Chefia do Poder Executivo;

XXII – o **MUNICÍPIO DE MARILUZ**, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ do MF sob o nº 76.404.136/0001-29, com sede na Avenida Marília, nº 1920, CEP: 87.470-000, neste ato representado pela Chefia do Poder Executivo;

XXIII – o **MUNICÍPIO DE MARUMBI**, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ do MF sob o nº 75.771.246/0001-66, com sede na Rua Vereador João Fuzetti, nº 800, CEP: 86.910-000, neste ato representado pela Chefia do Poder Executivo;

XXIV – o **MUNICÍPIO DE MERCEDES**, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ do MF sob o nº 95.719.373/0001-23, com sede na Rua Doutor Oswaldo Cruz, nº 555, CEP: 85.998-000, neste ato representado pela Chefia do Poder Executivo;

XXV – o **MUNICÍPIO DE MIRASELVA**, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ do MF sob o nº 75.845.529/0001-05, com sede na Rua São Paulo, nº 10, CEP: 86.615-000, neste ato representado pela Chefia do Poder Executivo;

XXVI – o **MUNICÍPIO DE MUNHOZ DE MELLO**, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ do MF sob o nº 75.352.062/0001-61, com sede na Rua Domingos Ricardo de Lima, nº 174, CEP: 86.760-000, neste ato representado pela Chefia do Poder Executivo;

XXVII – o **MUNICÍPIO DE NOVA FÁTIMA**, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ do MF sob o nº 75.828.418/0001-90, com sede na Rua Doutor Aloysio de Barros Tostes, nº 420, CEP: 86.310-000, neste ato representado pela Chefia do Poder Executivo;



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO DO PARANÁ
R. Pion. Miguel Jordão Martines, 677 – Pq. Ind. Mário Bulhões
Maringá – Paraná – Cep 87.065-660
CNPJ: 04.823.494/0001-65 (Matriz) – Telefone: (44) 3123-2800

XXVIII – o **MUNICÍPIO DE NOVA SANTA BÁRBARA**, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ do MF sob o nº 95.561.080/0001-60, com sede na Rua Walfredo Bittencourt de Moraes, nº 222, CEP: 86.250-000, neste ato representado pela Chefia do Poder Executivo;

XXIX – o **MUNICÍPIO DE PARANAPOEMA**, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ do MF sob o nº 76.970.391/0001-39, com sede na Rua Doutor José Cândido Muricy, nº 199, CEP: 87.680 -000, neste ato representado pela Chefia do Poder Executivo;

XXX – o **MUNICÍPIO DE PARANAVÁ**, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ do MF sob o nº 76.977.768/0001-81, com sede na Rua Getúlio Vargas, 900, CEP 87.702-000, neste ato representado pela Chefia do Poder Executivo;

XXXI – o **MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO**, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ do MF sob o nº 95.719.472/0001-05, com sede na Avenida Willy Barth, nº 2885, CEP: 85.948-000, neste ato representado pela Chefia do Poder Executivo;

XXXII – o **MUNICÍPIO DE PEABIRU**, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ do MF sob o nº 75.370.148/0001-17, com sede na Praça Eleutério Galdino de Andrade, nº 21, CEP: 87.250-000, neste ato representado pela Chefia do Poder Executivo;

XXXIII – o **MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS**, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ do MF sob o nº 95.543.427/0001-42, com sede na Avenida Central, nº 408, CEP: 86.613-000, neste ato representado pela Chefia do Poder Executivo;

XXXIV – o **MUNICÍPIO DE PRADO FERREIRA**, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ do MF sob o nº 01.613.136/0001-30, com sede na Rua São Paulo, nº 201, CEP: 86.618-000, neste ato representado pela Chefia do Poder Executivo;

XXXV – o **MUNICÍPIO DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO**, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ do MF sob o nº 76.279.959/0001-70, com sede na Rua José Peres Gonçalves, nº 53, CEP: 87.180-000, neste ato representado pela Chefia do Poder Executivo;

XXXVI – o **MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO**, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ do MF sob o nº 75.449.579/0001-73, com sede na Rua Coronel Emilio Gomes, nº 731, CEP: 86.410-000, neste ato representado pela Chefia do Poder Executivo;

XXXVII – o **MUNICÍPIO DE SANTA CECÍLIA DO PAVÃO**, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ do MF sob o nº 76.290.691/0001-77, com sede na Rua Jeronimo Farias Martins, nº 514, CEP: 86.225-000, neste ato representado pela Chefia do Poder Executivo;

XXXVIII – o **MUNICÍPIO DE SANTA ISABEL DO IVAÍ**, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ do MF sob o nº 76.974.823/0001-80, com sede na Avenida Manoel Ribas, nº 470, CEP: 87.910-000, neste ato representado pela Chefia do Poder Executivo;

XXXIX – o **MUNICÍPIO DE SANTA MÔNICA**, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ do MF sob o nº 95.641.916/0001-37, com sede na Rua Marieta Mocelin, nº 588, CEP: 87.915-000, neste ato representado pela Chefia do Poder Executivo;

XL – o **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO PARAÍSO**, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ do MF sob o nº 75.832.170/0001-31, com sede na Avenida Deputado Nilson Ribas, nº 886, CEP: 86.315-000, neste ato representado pela Chefia do Poder Executivo;

XLI – o **MUNICÍPIO DE SÃO JERÔNIMO DA SERRA**, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ do MF sob o nº 76.290.683/0001-20, com sede Praça Coronel Deolindo, s/n, CEP: 86.270-000, neste ato representado pela Chefia do Poder Executivo;



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO DO PARANÁ
R. Pion. Miguel Jordão Martines, 677 – Pq. Ind. Mário Bulhões
Maringá – Paraná – Cep 87.065-660
CNPJ: 04.823.494/0001-65 (Matriz) – Telefone: (44) 3123-2800

XLII – o **MUNICÍPIO DE SÃO JORGE DO IVAÍ**, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ do MF sob o nº 76.282.649/0001-04, com sede na Praça Santa Cruz, nº 249, CEP: 87.190-000, neste ato representado pela Chefia do Poder Executivo;

XLVIII – o **MUNICÍPIO DE SARANDI**, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ do MF sob o nº 78.200.482/0001-10, com sede na Rua José Emiliano de Gusmão, nº 565, CEP: 87.111-230, neste ato representado pela Chefia do Poder Executivo;

XLIV – o **MUNICÍPIO DE SERTANEJA**, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ do MF sob o nº 81.880.973/0001-64, com sede na Avenida Nossa Senhora do Rocio, nº 233, CEP: 86.340-000, neste ato representado pela Chefia do Poder Executivo;

XLV – o **MUNICÍPIO DE SERTANÓPOLIS**, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ do MF sob o nº 76.245.034/0001-08, com endereço na Avenida Doutor Vacyr Gonçalves Pereira, nº 342, CEP: 86.170-000, neste ato representado pela Chefia do Poder Executivo;

XLVI – o **MUNICÍPIO DE TAPEJARA**, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ do MF sob o nº 76.247.345/0001-06, com sede na Avenida Presidente Tancredo de Almeida Neves, nº 442, CEP: 87.430-000, neste ato representado pela Chefia do Poder Executivo;

XLVII – o **MUNICÍPIO DE TERRA RICA**, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ do MF sob o nº 76.978.881/0001-81, com sede na Avenida Euclides da Cunha, nº 1.120, CEP 87.890-000, neste ato representado pela Chefia do Poder Executivo;

XLVIII – o **MUNICÍPIO DE TUPÃSSI**, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ do MF sob o nº 77.877.116/0001-38, com sede na Praça Santos Dumont, s/n, CEP 85.945-000, neste ato representado pela Chefia do Poder Executivo;

PARÁGRAFO ÚNICO. Consideram-se igualmente subscritores todos os municípios criados por desmembramento ou fusão de quaisquer dos municípios mencionados nos incisos do *caput* desta cláusula, desde que o representante legal do município de origem tenha firmado o presente Contrato de Consórcio Público.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO DO PARANÁ
R. Pion. Miguel Jordão Martines, 677 – Pq. Ind. Mário Bulhões
Maringá – Paraná – Cep 87.065-660
CNPJ: 04.823.494/0001-65 (Matriz) – Telefone: (44) 3123-2800

ANEXO II

QUADRO DE PESSOAL

1.1 CARGOS EM COMISSÃO –CC E FUNÇÕES DE CONFIANÇA - FC

Quantidade	Denominação do Cargo	Remuneração	Carga Horária
1	Diretor-Executivo	R\$ 8.453,00 – FC1	40/h
1	Diretor Administrativo e Operacional	R\$ 7.338,00 – FC1	40/h
1	Coordenador de Laboratório	R\$ 6.427,00 – FC2	40/h
1	Coordenador Administrativo e Financeiro	R\$ 4.517,00 – FC2	40/h
1	Gerente de qualidade	R\$ 5.895,00 – FC4	40/h
1	Gerente técnico	R\$ 5.895,00 – FC4	40/h
1	Gerente Administrativo	R\$ 3.926,00 – FC6	40/h
1	Assessor Administrativo	R\$ 2.987,00 – FC6	40/h

1.2 EMPREGOS EFETIVOS COM PROVIMENTO POR CONCURSO/CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA

Quantidade	Denominação do Emprego	Carga Horária	Grupo Ocupacional	Remuneração
02	Advogado	20	GES II	R\$ 5.600,00
04	Analista Área Contábil	40	GES I	R\$ 4.300,00
01	Analista Área Direito	40	GES I	R\$ 4.300,00
04	Analista Área Administrativa	40	GES I	R\$ 4.300,00
04	Analista Área Biologia	40	GES I	R\$ 4.300,00
08	Analista Área Laboratorial	40	GES I	R\$ 4.300,00
08	Auxiliar Administrativo	40	GEM II	R\$ 2.500,00
15	Auxiliar de laboratório	40	GEM I	R\$ 2.500,00
02	Biólogo	40	GES II	R\$ 5.600,00
02	Contador	40	GES II	R\$ 5.600,00
04	Engenheiro Civil	40	GES II	R\$ 5.600,00
02	Engenheiro Ambiental	40	GES II	R\$ 5.600,00
05	Químico	40	GES II	R\$ 5.600,00
10	Técnico em Saneamento	40	GET II	R\$ 3.200,00
12	Técnico em Laboratório	40	GET I	R\$ 3.200,00
06	Técnico em Química	40	GET II	R\$ 3.200,00
02	Técnico Ambiental	40	GET I	R\$ 3.200,00



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO DO PARANÁ
R. Pion. Miguel Jordão Martines, 677 – Pq. Ind. Mário Bulhões
Maringá – Paraná – Cep 87.065-660
CNPJ: 04.823.494/0001-65 (Matriz) – Telefone: (44) 3123-2800

ANEXO III

DOS EMPREGOS PÚBLICOS DESTINADOS À ATIVIDADE REGULATÓRIA

1.1 CARGOS EM COMISSÃO –CC E FUNÇÕES DE CONFIANÇA - FC

Quantidade	Denominação do Cargo	Remuneração	Carga Horária
1	Diretor de Regulação e Fiscalização	R\$ 7.338,00 – FC1	40/h
1	Coordenador de Regulação	R\$ 6.427,00 – FC2	40/h
1	Coordenador Contabilidade Regulatória	R\$ 6.027,00 – FC3	40/h
1	Coordenador de Fiscalização	R\$ 6.027,00 – FC3	40/h

1.2 EMPREGOS EFETIVOS COM PROVIMENTO POR CONCURSO/CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA

Quantidade	Denominação do Emprego	Carga Horária	Grupo Ocupacional	Remuneração
01	Advogado	40/h	GTR II	R\$ 5.600,00
06	Analista de Fiscalização e Regulação (Área Engenharia Civil/Sanitária/Ambiental)	40/h	GTR II	R\$ 5.600,00
02	Analista de Fiscalização e Regulação (Área Biologia)	40/h	GTR II	R\$ 5.600,00
06	Analista de Fiscalização e Regulação (Área Contábil/Econômica/Administração)	40/h	GTR II	R\$ 5.600,00
04	Assistente Administrativo I (Nível Superior)	40/h	GTR I	R\$ 3.800,00
01	Ouvidor	40/h	GTR I	R\$ 4.214,00



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO DO PARANÁ
R. Pion. Miguel Jordão Martines, 677 – Pq. Ind. Mário Bulhões
Maringá – Paraná – Cep 87.065-660
CNPJ: 04.823.494/0001-65 (Matriz) – Telefone: (44) 3123-2800

ANEXO IV

DAS FUNÇÕES DE CONFIANÇA E DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS E DOS ADICIONAIS

FUNÇÃO DE CONFIANÇA (DIREÇÃO, COORDENAÇÃO, CHEFIA)		
SÍMBOLO		PERCENTUAL
FC1		60%
FC2		60%
FC3/FC4/FC5/FC6		40%

CONTROLADORIA INTERNA		
SÍMBOLO	DENOMINAÇÃO	PERCENTUAL
FGCI	CONTROLADOR INTERNO	45%

GRATIFICAÇÃO RESPONSABILIDADE TÉCNICA		
SÍMBOLO	DENOMINAÇÃO	PERCENTUAL
FGRT	TÉCNICO SANEAMENTO	30%
FGRT	ENGENHEIRO AMBIENTAL	30%
FGRT	TÉCNICO EM LABORATÓRIO	30%
FGRT	TÉCNICO AMBIENTAL	30%

GRATIFICAÇÃO RESPONSABILIDADE TÉCNICA/REPRESENTAÇÃO		
SÍMBOLO	DENOMINAÇÃO	PERCENTUAL
FGR	ADVOGADO	60%
FGR	CONTADOR	60%
FGR	ENGENHEIRO CIVIL	60%
FGR	QUÍMICO	60%

GRATIFICAÇÃO ATIVIDADE EXTERNA		
SÍMBOLO	DENOMINAÇÃO	PERCENTUAL
GAE	TÉCNICO SANEAMENTO	20%
GAE	TÉCNICO EM LABORATÓRIO	20%
GAE	AUXILIAR DE LABORATÓRIO	20%
GAE	ENGENHEIRO CIVIL	20%
GAE	TÉCNICO AMBIENTAL	20%
GAE	ENGENHEIRO AMBIENTAL	20%
GAE	ANALISTA DE FISCALIZAÇÃO E REGULAÇÃO	20%
GAE	OUVIDOR	20%

GRATIFICAÇÃO POR MINISTRAÇÃO DE TREINAMENTO E CURSOS		
SÍMBOLO	PERCENTUAL (%)	
GMT	60% sobre a hora da remuneração	

EQUIPE DE LICITAÇÃO		
SÍMBOLO	DENOMINAÇÃO	PERCENTUAL
FG1	PREGOEIRO	75%
FG2	AGENTE DE CONTRATAÇÃO	40%
FG3	MEMBRO DA COMISSÃO DE APOIO	20%



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO DO PARANÁ
R. Pion. Miguel Jordão Martines, 677 – Pq. Ind. Mário Bulhões
Maringá – Paraná – Cep 87.065-660
CNPJ: 04.823.494/0001-65 (Matriz) – Telefone: (44) 3123-2800

GRATIFICAÇÃO ENCARGOS ESPECIAIS		
SÍMBOLO	DENOMINAÇÃO	PERCENTUAL
GEE1		20%
GEE2		40%
GEE3		60%
GEE4		80%
GEE5		100%

GRATIFICAÇÃO ENCARREGADO		
SÍMBOLO	DENOMINAÇÃO	PERCENTUAL
FGE1	SEÇÃO	20%
FGE2	SETOR	30%
FGE3	DEPARTAMENTO	40%

ADICIONAL PELO EXERCÍCIO DE ATIVIDADES INSALUBRES	
SÍMBOLO	
AI	Laudo oficial

ADICIONAL NOTURNO	
SÍMBOLO	
AN	Consolidação das Leis Trabalhistas



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO DO PARANÁ
R. Pion. Miguel Jordão Martines, 677 – Pq. Ind. Mário Bulhões
Maringá – Paraná – Cep 87.065-660
CNPJ: 04.823.494/0001-65 (Matriz) – Telefone: (44) 3123-2800

ANEXO V

DEFINIÇÃO SUMÁRIA DAS HABILITAÇÕES E ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS

CARGO: Diretor-Executivo
HABILITAÇÃO PROFISSIONAL: Ensino Superior Completo
DESCRIÇÃO SUMÁRIA DAS ATIVIDADES: Coordenar, supervisionar, controlar e promover a execução das atividades administrativas e de gestão, dando cumprimento aos objetivos e às competências do Consórcio, além daquelas atribuições elencadas no artigo 27 do Protocolo de Intenções, inerentes à Diretoria de Executiva

CARGO: Diretor Administrativo e Operacional
HABILITAÇÃO PROFISSIONAL: Ensino Superior Completo ou experiência comprovada como diretor administrativo ou outra posição gerencial.
DESCRIÇÃO SUMÁRIA DAS ATIVIDADES: Supervisionar a alocação de recursos e o orçamento coordenar, supervisionar e controlar a execução de todas as atividades relativas às ações de administração e de gestão financeira e orçamentária do Consórcio além de outras definidas em Estatuto

CARGO: Coordenador de Laboratório
HABILITAÇÃO PROFISSIONAL: Químico Registro no Conselho de Classe (CRQ)
DESCRIÇÃO SUMÁRIA DAS ATIVIDADES: Supervisionar e coordenar os setores e pessoal laboratorial. Responsabilidade técnica dos relatórios de ensaios e atividades realizadas no laboratório. Garantir que o laboratório opere de forma adequado e ser apoio ao sistema de gestão da qualidade. Supervisionar e coordenar a provisão de recursos de pessoal, insumos e estrutura para o Laboratório.

CARGO: Gerente de Qualidade
HABILITAÇÃO PROFISSIONAL: Químico Registro no Conselho de Classe (CRQ) ou correlatas.
DESCRIÇÃO SUMÁRIA DAS ATIVIDADES: Responsável pelo atendimento da norma ABNT NBR ISO/IEC 17025 por meio de elaboração de documentos, treinamentos, orientações e aplicação de todos os requisitos da norma. Garantir que os requisitos da norma sejam atendidos e gerenciar os processos nos sistemas. Implementar, manter e demonstrar a melhoria contínua do Sistema de Gestão da Qualidade; a identificação de possíveis desvios do Sistema da Qualidade, dos procedimentos para a realização das atividades de ensaios do laboratório ou mesmo desvios à norma ABNT NBR ISO/IEC 17025:2017.

CARGO: Gerente Técnico
HABILITAÇÃO PROFISSIONAL: Químico Registro no Conselho de Classe (CRQ) ou correlatas.
DESCRIÇÃO SUMÁRIA DAS ATIVIDADES: Garantia do atendimento da norma ABNT NBR ISO/IEC 17025, com responsabilidade sobre os requisitos técnicos, por meio de elaboração de documentos, treinamentos, orientações e aplicação de todos os requisitos da norma. Orientar o pessoal técnico nos ensaios, treinando, verificando controles de qualidade e garantindo a adequação de equipamentos.

CARGO: Gerente Administrativo
HABILITAÇÃO PROFISSIONAL: Curso superior completo em qualquer área
DESCRIÇÃO SUMÁRIA DAS ATIVIDADES: Gerenciar os processos de compra, estoque de materiais, planejamentos estratégicos e consumos dos itens laboratoriais. Gerenciar as informações e procedimentos nos sistemas auxiliares de informática envolvidos nos processos. Treinar, orientar e supervisionar demais colaboradores que atuem nos processos de compras.

CARGO: Coordenador Administrativo e Financeiro
HABILITAÇÃO PROFISSIONAL: bacharelado em Administração, Ciências Contábeis, Ciências Econômicas, Direito, Engenharias ou correlatas.
DESCRIÇÃO SUMÁRIA DAS ATIVIDADES: Coordena, organiza e controla as atividades da área administrativa e atividades afins, definindo normas e procedimentos de atuação para atender as necessidades e objetivos do Consórcio e dar suporte operacional à Coordenação e Diretoria e aos órgãos colegiados do Consórcio.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO DO PARANÁ
R. Pion. Miguel Jordão Martines, 677 – Pq. Ind. Mário Bulhões
Maringá – Paraná – Cep 87.065-660
CNPJ: 04.823.494/0001-65 (Matriz) – Telefone: (44) 3123-2800

CARGO: Assessor Administrativo
HABILITAÇÃO PROFISSIONAL: Ensino Superior Completo em qualquer área
DESCRIÇÃO SUMÁRIA DAS ATIVIDADES Exercer atribuições de assessoramento em funções compatíveis com a área de formação; Realizar assessoria na implantação e no acompanhamento de planos e programas em sua área de competência; Realizar assessoria técnica, procurando instruir procedimentos administrativos internos; Examinar e emitir pareceres e relatórios sobre situações, processos e expedientes administrativos, consultando a matéria pertinente, submetendo-os à apreciação do superior hierárquico imediato; Desenvolver outras atividades correlatas.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO DO PARANÁ
R. Pion. Miguel Jordão Martines, 677 – Pq. Ind. Mário Bulhões
Maringá – Paraná – Cep 87.065-660
CNPJ: 04.823.494/0001-65 (Matriz) – Telefone: (44) 3123-2800

ANEXO VI

DEFINIÇÃO SUMÁRIA DAS HABILITAÇÕES E ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS PÚBLICOS – ATIVIDADE REGULATÓRIA

CARGO: Diretor de Regulação e Fiscalização
HABILITAÇÃO PROFISSIONAL: Ensino superior completo em Biologia, Ciências Contábeis, Direito Engenharia Sanitária, Civil ou correlatas, com registro válido e vigente no respectivo órgão de fiscalização profissional.
DESCRIÇÃO SUMÁRIA DAS ATIVIDADES: Coordenar, supervisionar e controlar a regulação e fiscalização dos serviços de saneamento básico, além daquelas atribuições elencadas no artigo 28 do Protocolo de Intenções, inerentes à Diretoria de Regulação.

CARGO: Coordenador de Regulação e Normatização
HABILITAÇÃO PROFISSIONAL: bacharelado em Biologia, Ciências Contábeis, Direito, Engenharia Sanitária, Civil ou correlatas, com registro válido e vigente no respectivo órgão de fiscalização profissional.
DESCRIÇÃO SUMÁRIA DAS ATIVIDADES: coordenar e controlar a regulação e fiscalização dos serviços de saneamento básico, propor normas e procedimentos na área do saneamento básico, analisar e emitir pareceres, além daquelas atribuições inerentes à Coordenadoria de Regulação e Normatização definidas no Estatuto.

CARGO: Coordenador de Fiscalização
HABILITAÇÃO PROFISSIONAL: bacharelado em Biologia ou Engenharia Sanitária, Civil ou correlatas, com registro válido e vigente no respectivo órgão de fiscalização profissional.
DESCRIÇÃO SUMÁRIA DAS ATIVIDADES: coordenar e supervisionar a fiscalização dos serviços de saneamento básico, além daquelas atribuições elencadas no artigo XX do Protocolo de Intenções, inerentes à Coordenadoria de Fiscalização.

CARGO: Coordenador de Regulação Tarifária
HABILITAÇÃO PROFISSIONAL: Bacharelado em Ciências Contábeis ou Ciências Econômicas, com registro válido e vigente no respectivo órgão de fiscalização profissional.
DESCRIÇÃO SUMÁRIA DAS ATIVIDADES: Coordenar e executar as atividades de controle e registros contábeis, orçamentário e patrimonial, além daquelas atribuições elencadas no artigo 58 do Protocolo de Intenções, inerentes à Coordenadoria de Contabilidade.

CARGO: Advogado
HABILITAÇÃO PROFISSIONAL: bacharelado em Direito, com registro válido e vigente no respectivo órgão de fiscalização profissional.
DESCRIÇÃO SUMÁRIA DAS ATIVIDADES: elaborar projetos de resoluções, pareceres, editais de licitação pública e concursos públicos, subsidiando seus órgãos e dirigentes, bem como atuar, judicialmente e extrajudicialmente, na defesa dos interesses do consórcio.

CARGO: Ouvidor
HABILITAÇÃO PROFISSIONAL: ensino superior completo.
DESCRIÇÃO SUMÁRIA DAS ATIVIDADES: receber e registrar reclamações e sugestões sobre os serviços de saneamento básico, dando-lhes e devido encaminhamento, além daquelas atribuições elencadas no artigo 33 do Protocolo de Intenções, inerentes à Ouvidoria.

CARGO: Analista de Fiscalização e Regulação
HABILITAÇÃO PROFISSIONAL: ensino superior completo, com registro válido e vigente no respectivo órgão de fiscalização profissional.
DESCRIÇÃO SUMÁRIA DAS ATIVIDADES: prestar apoio, fornecer suporte e desenvolver, implementar e executar, internamente ou em campo, programas, projetos, processos, sistemas, fiscalizações, produtos e serviços para o consórcio público, cujas soluções implicam níveis elevados de complexidade, articulação e técnica e que possam contribuir para qualidade, efetividade e sustentabilidade da regulação dos serviços de saneamento básico.